

ANEXO II ³

II.I) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão⁴. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

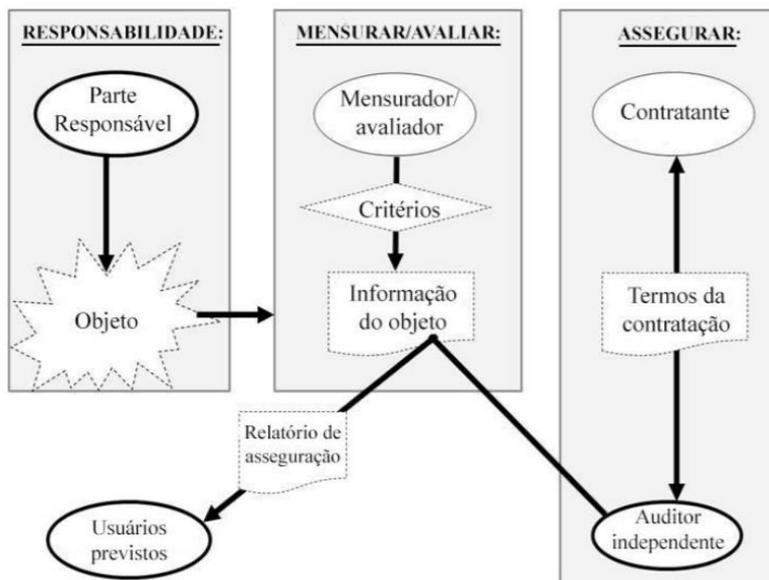


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: NACAB;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá ao NACAB a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contratação; (ii) Alçadas de Aprovação; (iii)

³ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

⁴ O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.

Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas. Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguaração da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguaração dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pelo NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguaração visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pelo NACAB, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguaração.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado na seção "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", a composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguaração dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório com as prestações de contas e documentos suporte do NACAB. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emissão do relatório de asseguaração, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representações seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administração do NACAB, as informações e dados fornecidos à EY, as bases de preparação, apresentação e divulgação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndio cuja documentação suporte não seja disponibilizada ou cuja natureza não esteja aderente ao Plano de Trabalho, será ressalvado para fins de emissão do relatório de asseguaração.



II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de 03 de setembro de 2021, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do NACAB, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pelo NACAB, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



ANEXO III ⁵

1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos solicitações e questionamentos periódicos de entendimento junto ao NACAB, sendo que o status e a documentação pendente foram formalizados através de e-mail enviado na seguinte data:

- 31 de agosto de 2021.

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte do NACAB foi dia 03 de setembro de 2021. Foram realizadas reuniões de alinhamento, referente aos dispêndios incorridos de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021, nos dias 29 de julho de 2021, 16 de dezembro de 2021 e 13 de janeiro de 2022. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente Relatório também foram informados ao NACAB em reunião realizada no dia 10 de fevereiro de 2022.

Os procedimentos aplicados compreenderam:

(a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de junho a 30 de junho de 2021.

(b) O acompanhamento da extração dos dados bancários, realizado via videoconferência no dia 05 de julho de 2021, por meio do aplicativo Microsoft Teams, com as equipes EY e o NACAB;

(c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pelo NACAB e disponibilizada para a EY, incluindo holerite, folha de ponto, contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros, com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pelo NACAB.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre o NACAB e a EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante essas reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que o NACAB precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

1.1 Outras Comunicações Realizadas

Conforme exposto na minuta do Memorando elaborada para fins de discussão e em versão preliminar, encaminhada a Vossa Excelência e ao Excelentíssimo membro do Parquet, Dr. André Sperling, no dia 5 de agosto de 2020, pela EY na condição de prestadora de serviços de Asseguarção de Atividades de Dispêndios e Finalística das Assessorias Técnicas Independentes no âmbito do processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024, informações que tomamos conhecimento ao sermos procurados por indivíduos que se diziam titulares de informações relacionadas ("relatos" ou "relato"), e naquele referido Memorando compilamos tais informações a fim de apresentá-las a estes para apreciação. Referidos "relatos" são apresentados de forma resumida a seguir:

- Primeiro "relato" recebido pela EY por e-mail, em 09 de abril de 2020, tratou de potenciais conflitos de interesses, relacionados a empresas específicas que seriam potencialmente contratadas pela ATI.
- Segundo "relato" realizado via contato telefônico para integrantes da equipe da EY em duas oportunidades no mês de julho de 2020. Tratou de alegadas irregularidades: I - de ordem

⁵ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor



trabalhista; II - relativas a serviços prestados por terceiros; III - referentes à utilização de informações confidenciais e IV - sobre recursos de tecnologia da informação. A EY reproduziu um sumário das informações recebidas e o enviou por e-mail para a obtenção da confirmação do narrador. Ato contínuo, o narrador enviou documentos por e-mail à equipe da EY, com o intuito de, segundo ele, dar suporte às suas alegações.

- Terceiro “relato”, que por intermédio do mesmo narrador do segundo relato, outras pessoas, também no mês de julho de 2020, solicitaram contato com a equipe da EY, a qual organizou conferência virtual. O conteúdo trazido no terceiro relato foi semelhante ao do segundo, e da mesma forma, a EY reduziu a termo as narrativas e as encaminhou por e-mail aos narradores a fim de que confirmassem as alegações. Ato contínuo, narradores enviaram documentos por e-mail à equipe da EY, com o intuito de, segundo eles, dar suporte às suas alegações.

Tendo em vista o contexto supracitado, a EY, nos limites do seu dever de diligência amparada pela NBC TO 3000, não realizou análise, exame ou investigação sobre os assuntos retratados nos referidos relatos. Ainda, não obstante se tratar de procedimentos previstos no limite do alcance da norma de asseguarção, a EY realizou atividades adicionais, conforme requerido pela referida norma de asseguarção para obtenção de elementos factuais de que dispunha, obtidos no próprio contexto dos serviços de asseguarção que tangenciassem o seu conteúdo.

Em 06 de agosto de 2020, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais encaminhou o referido Memorando preliminar ao NACAB, por mensagem eletrônica em mesma data, notifica a EY desta ação. E conforme a petição juntada aos autos do referido processo em 26 de agosto de 2020, pelas referida Instituições de Justiça, destacamos os seguintes aspectos:

“(...) Há informações suficientes e satisfatórias para a liberação de valores que permitam a continuidade das atividades de campo da Assessoria Técnica Independente de forma a não prejudicar a participação efetiva e a construção de reparação integral justa e adequada aos interesses das pessoas e comunidades que tiveram a alteração de seu modo vida.

Considerando que há questões que ainda dependem de adequações o presente procedimento de averiguação terá continuidade e seguirá com indispensável apoio da auditoria EY até que sejam todas as inconformidades sanadas.

Assim, considerando que a atividade da Assessoria Técnica Independente é imprescindível para garantir os direitos das pessoas atingidas e o bom andamento dos processos judiciais nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024, 5087481-40.2019.8.13.0024 e outros deles decorrentes e, ainda, que após a análise da resposta apresentada pela Assessoria Técnica Independente NACAB, não ficou configurado prejuízo à atuação da ATI. Assim, as Instituições de Justiça entendem, preliminarmente, que não é caso de manutenção do bloqueio dos valores e irão peticionar nos autos no sentido de que sejam totalmente liberados os recursos bloqueados da ATI. (...)”

Desta forma, obtém-se que as Instituições de Justiça entenderam como satisfatória as respostas do NACAB em face aos relatos apresentados. Ressalta-se que as Instituições de Justiça concluíram sobre a adequação documental para liberação dos pagamentos, todavia, indicaram que determinados procedimentos de averiguação se encontram em andamento.



2. Abstenção de Opinião

2.1 Sumário dos dispêndios

Apresentamos a seguir o resumo dos dispêndios incorridos pelo NACAB:

Natureza	Quantidade de Transações	Dispêndio incorrido 01 a 30 de junho de 2021
Folha de Pagamentos	125	691.696,21
Compras e Contratações	50	279.586,86
Despesas Diversas	38	7.761,52
Tarifas e Tributos	26	517.067,38
Total Geral	239	1.496.111,97

*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pelo NACAB, de acordo com os extratos bancários referentes as contas correntes 18.273.001-8 e 18.416.001-4 do Banco SICOOB para a região 3, do período de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021:

Região 3	junho/2021 - (R\$)
Saldo inicial	9.925.578,98
Entradas	67,76
Rendimentos de aplicações	18.492,07 ⁶
Transferência entre contas - Entrada	1.647.013,69
Saídas	(1.495.632,47)
Transferências entre contas- Saída	(1.647.013,69)
Tarifa bancária	(479,50)
Saldo final	8.448.026,84

*Valores expressos em Reais.

2.2 Abstenção de opinião dos dispêndios incorridos pelo NACAB por natureza de transação para o período compreendido entre 01 de junho a 30 de junho de 2021

O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento supracitado estava aprovado e vigente até fevereiro de 2021, quando foi substituído pelo POT. Entretanto, até a data da emissão deste relatório, não chegou ao nosso conhecimento a aprovação do referido documento pelos Compromitentes.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

6 O valor de rendimento é composto pela aplicação na modalidade RDC - Longo prazo pós CDI, de R\$ 16.161,00 e os juros Selic incorridos de R\$ 2.331,07 referente a poupança. Não sendo aplicável ao escopo do trabalho de assecuração a validação dos juros.



Vale ressaltar que, na seção "4. Escopo dos Trabalhos" do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a asseguaração dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela Assessorias Técnicas Independentes com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.

No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e asseguaração dos dispêndios. Em face a esse cenário, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pelo NACAB para a região 3, no período específico de 01 de junho a 30 de junho de 2021 cujo valor total é de R\$ 1.496.111,97 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e onze reais e noventa e sete centavos),



Belo Horizonte, 4 de abril de 2022.

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”), ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, apresentar o presente “Relatório” intitulado “Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo NACAB (Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na Região 3”, referente aos dispêndios realizados pelo NACAB para o período de 01 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021.

Embora tenha sido realizada a apresentação dos documentos referentes aos dispêndios incorridos pelo NACAB abrangendo o mês de julho de 2021, é importante ressaltar que a vigência aprovada pelas Instituições de Justiça referente ao Plano de Trabalho de Assessoria Técnica às Comunidades Atingidas, encontrava-se vencida nesta base de análise.

Importante mencionar que partir do mês de março de 2021 iniciou-se a vigência do Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente (“POT”), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, não tomamos conhecimento quanto a aprovação do POT pelos Compromitentes. Em face a esse cenário e conforme prevê nossa metodologia, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pelo NACAB para a região 3, no período específico de 01/07/2021 a 31/07/2021 cujo valor total é de R\$ 1.914.032,47 (um milhão, novecentos e quatorze mil, trinta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.



Marlon Jabbur – Coordenador Técnico

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo NACAB (Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na Região 3.

Ao

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG
Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG**

Alcance

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pelo NACAB para o período iniciado em 01 de julho a 31 de julho de 2021, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), na Região 3 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

Responsabilidade da administração

A administração do NACAB é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, na Região 3, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre o NACAB e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), o Ministério Público Federal ("MPF"), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e a Defensoria Pública da União ("DPU") (coletivamente denominadas "Instituições da Justiça ou Compromitentes"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da Administração do NACAB.

Responsabilidade dos auditores independentes

Fomos contratados para examinar as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas ("Conveniar") do período de 01 de julho a 31 de julho de 2021, apresentadas no Anexo I, elaboradas pelo NACAB no âmbito do TC, na região 3. Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

Abstenção de opinião

Não expressamos uma opinião sobre os dispêndios incorridos pelo NACAB para a região 3, no período específico de 01 de julho a 31 de julho de 2021 cujo valor total é de R\$ 1.914.032,47 (um milhão, novecentos e quatorze mil, trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), que representa a totalidade dos dispêndios da região para o período em escopo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de asseguarção razoável apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de asseguarção razoável sobre os citados dispêndios.



Base para Abstenção de opinião

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho do NACAB é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

A partir da assinatura do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego Do Feijão, Processo de Mediação SEI no 0122201-59.2020.8.13.0000, realizado no TJMG / CEJUSC 2º Grau, firmado em 04 de fevereiro de 2021, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a adaptarem o Plano de Trabalho. No dia 15 de junho de 2021 o NACAB encaminhou o Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente ("POT"), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY, a partir do mês de março de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, não tomamos conhecimento quanto a aprovação do POT pelos Compromitentes.

Em face a situação comentada no parágrafo anterior, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pelo NACAB para a região 3, no período específico de 01 de julho a 31 de julho de 2021 cujo valor total é de R\$ 1.914.032,47 (um milhão, novecentos e quatorze mil, trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), que representa a totalidade dos dispêndios da região para o período em escopo.

Ênfase

Em conformidade com o Anexo III, chamamos a atenção quanto ao tópico "Outras responsabilidades de comunicação" prevista nos parágrafos 78, e itens A193 a A199 da NBC TO 3000, o qual apresenta considerações sobre a responsabilidade do auditor de reportar ao contratante ou autoridade competente quando identificada ou suspeita de não conformidade com leis, regulamentos ou requisitos éticos.

Chegou ao nosso conhecimento Relatos contendo alegações sobre eventuais não conformidades com leis, regulamentos e requisitos éticos no âmbito do NACAB. Na data de 5 de agosto de 2020, seguindo os aspectos normativos supracitados, a Ernst & Young ("EY") encaminhou ao E. Juízo e às Instituições de Justiça, em formato de rascunho, um memorando compilando as informações observadas. Ressaltamos que a EY não realizou análise, exame, asseguarção ou investigação sobre os assuntos retratados nos referidos Relatos.

Posteriormente a comunicação do memorando, e conforme a petição juntada aos autos do referido processo em 26 de agosto de 2020, pelas Instituições de Justiça, destacamos os seguintes aspectos formulados por essas Instituições as quais reproduzimos a seguir.

"(...) Há informações suficientes e satisfatórias para a liberação de valores que permitam a continuidade das atividades de campo da Assessoria Técnica Independente de forma a não prejudicar a participação efetiva e a construção de reparação integral justa e adequada aos interesses das pessoas e comunidades que tiveram a alteração de seu modo vida.

Considerando que há questões que ainda dependem de adequações o presente procedimento de averiguação terá continuidade e seguirá com indispensável apoio da auditoria EY até que sejam todas as inconformidades sanadas.

Assim, considerando que a atividade da Assessoria Técnica Independente é imprescindível para garantir os direitos das pessoas atingidas e o bom andamento dos processos judiciais nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024, 5087481-40.2019.8.13.0024 e outros deles decorrentes e, ainda, que após a análise da resposta apresentada pela Assessoria Técnica Independente NACAB, não ficou configurado prejuízo à atuação da ATI. Assim, as Instituições de Justiça entendem, preliminarmente, que não é caso de manutenção do bloqueio dos valores



e irão peticionar nos autos no sentido de que sejam totalmente liberados os recursos bloqueados da ATI. (...)"

Desta forma, obtém-se que as Instituições de Justiça entenderam como satisfatória as respostas do NACAB em face aos relatos apresentados. Ressalta-se que as Instituições de Justiça concluíram sobre a adequação documental para liberação dos pagamentos, todavia, indicaram que determinados procedimentos de averiguação se encontram em andamento.

Nosso relatório não contém modificação e também não expressa opinião sobre a decisão acima comentada.

Restrição de uso e distribuição do relatório

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 4 de abril de 2022.

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6


Marlon Jabbur
Coordenador Técnico


Francisco Antonio Parada Vaz Filho
Sócio Responsável Técnico
CRC 1SP253063/O-1



ANEXO I ¹

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PREPARADO PELA ADMINISTRAÇÃO NACAB²

1 Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

2 O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papéis de trabalho os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número 2a62cd8f068a92b91b264b06b7226c7e com o objetivo de verificação de integridade dos arquivos.



ANEXO II ³

II.I) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão⁴. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

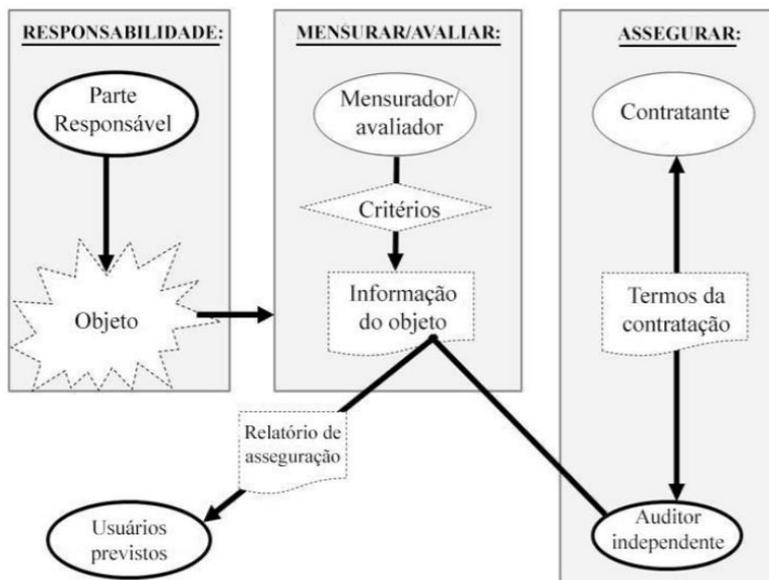


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: NACAB;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá ao NACAB a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contratação; (ii) Alçadas de Aprovação; (iii)

³ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

⁴ O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.

Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas. Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguarção da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pelo NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pelo NACAB, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado na seção "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", a composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório com as prestações de contas e documentos suporte do NACAB. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representações seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administração do NACAB, as informações e dados fornecidos à EY, as bases de preparação, apresentação e divulgação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndio cuja documentação suporte não seja disponibilizada ou cuja natureza não esteja aderente ao Plano de Trabalho, será ressalvado para fins de emissão do relatório de asseguarção.



II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de 22 de outubro de 2021, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do NACAB, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pelo NACAB, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



ANEXO III ⁵

1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos solicitações e questionamentos periódicos de entendimento junto ao NACAB, sendo que o status e a documentação pendente foram formalizados através de e-mails enviados nas seguintes datas:

- 07 de outubro de 2021; e
- 19 de outubro de 2021.

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte do NACAB foi dia 22 de outubro de 2021. Foram realizadas reuniões de alinhamento, referente aos dispêndios incorridos de 01 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, nos dias 16 de dezembro de 2021 e 13 de janeiro de 2022. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente Relatório também foram informados ao NACAB em reunião realizada no dia 10 de fevereiro de 2022.

Os procedimentos aplicados compreenderam:

(a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de julho a 31 de julho de 2021.

(b) O acompanhamento da extração dos dados bancários, realizado via videoconferência no dia 06 de agosto de 2021, por meio do aplicativo Microsoft Teams, com as equipes EY e o NACAB;

(c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pelo NACAB e disponibilizada para a EY, incluindo holerite, folha de ponto, contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros, com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pelo NACAB.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre o NACAB e a EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante essas reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que o NACAB precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

1.1 Outras Comunicações Realizadas

Conforme exposto na minuta do Memorando elaborada para fins de discussão e em versão preliminar, encaminhada a Vossa Excelência e ao Excelentíssimo membro do Parquet, Dr. André Sperling, no dia 5 de agosto de 2020, pela EY na condição de prestadora de serviços de Asseguarção de Atividades de Dispêndios e Finalística das Assessorias Técnicas Independentes no âmbito do processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024, informações que tomamos conhecimento ao sermos procurados por indivíduos que se diziam titulares de informações relacionadas ("relatos" ou "relato"), e naquele referido Memorando compilamos tais informações a fim de apresentá-las a estes para apreciação. Referidos "relatos" são apresentados de forma resumida a seguir:

- Primeiro "relato" recebido pela EY por e-mail, em 09 de abril de 2020, tratou de potenciais conflitos de interesses, relacionados a empresas específicas que seriam potencialmente contratadas pela ATI.

⁵ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor



- Segundo “relato” realizado via contato telefônico para integrantes da equipe da EY em duas oportunidades no mês de julho de 2020. Tratou de alegadas irregularidades: I - de ordem trabalhista; II - relativas a serviços prestados por terceiros; III - referentes à utilização de informações confidenciais e IV - sobre recursos de tecnologia da informação. A EY reproduziu um sumário das informações recebidas e o enviou por e-mail para a obtenção da confirmação do narrador. Ato contínuo, o narrador enviou documentos por e-mail à equipe da EY, com o intuito de, segundo ele, dar suporte às suas alegações.
- Terceiro “relato”, que por intermédio do mesmo narrador do segundo relato, outras pessoas, também no mês de julho de 2020, solicitaram contato com a equipe da EY, a qual organizou conferência virtual. O conteúdo trazido no terceiro relato foi semelhante ao do segundo, e da mesma forma, a EY reduziu a termo as narrativas e as encaminhou por e-mail aos narradores a fim de que confirmassem as alegações. Ato contínuo, narradores enviaram documentos por e-mail à equipe da EY, com o intuito de, segundo eles, dar suporte às suas alegações.

Tendo em vista o contexto supracitado, a EY, nos limites do seu dever de diligência amparada pela NBC TO 3000, não realizou análise, exame ou investigação sobre os assuntos retratados nos referidos relatos. Ainda, não obstante se tratar de procedimentos previstos no limite do alcance da norma de asseguarção, a EY realizou atividades adicionais, conforme requerido pela referida norma de asseguarção para obtenção de elementos factuais de que dispunha, obtidos no próprio contexto dos serviços de asseguarção que tangenciassem o seu conteúdo.

Em 06 de agosto de 2020, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais encaminhou o referido Memorando preliminar ao NACAB, por mensagem eletrônica em mesma data, notifica a EY desta ação. E conforme a petição juntada aos autos do referido processo em 26 de agosto de 2020, pelas referida Instituições de Justiça, destacamos os seguintes aspectos:

“(...) Há informações suficientes e satisfatórias para a liberação de valores que permitam a continuidade das atividades de campo da Assessoria Técnica Independente de forma a não prejudicar a participação efetiva e a construção de reparação integral justa e adequada aos interesses das pessoas e comunidades que tiveram a alteração de seu modo vida.

Considerando que há questões que ainda dependem de adequações o presente procedimento de averiguação terá continuidade e seguirá com indispensável apoio da auditoria EY até que sejam todas as inconformidades sanadas.

Assim, considerando que a atividade da Assessoria Técnica Independente é imprescindível para garantir os direitos das pessoas atingidas e o bom andamento dos processos judiciais nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024, 5087481-40.2019.8.13.0024 e outros deles decorrentes e, ainda, que após a análise da resposta apresentada pela Assessoria Técnica Independente NACAB, não ficou configurado prejuízo à atuação da ATI. Assim, as Instituições de Justiça entendem, preliminarmente, que não é caso de manutenção do bloqueio dos valores e irão peticionar nos autos no sentido de que sejam totalmente liberados os recursos bloqueados da ATI. (...)”

Desta forma, obtém-se que as Instituições de Justiça entenderam como satisfatória as respostas do NACAB em face aos relatos apresentados. Ressalta-se que as Instituições de Justiça concluíram sobre a adequação documental para liberação dos pagamentos, todavia, indicaram que determinados procedimentos de averiguação se encontram em andamento.



2. Abstenção de Opinião

2.1 Sumário dos dispêndios

Apresentamos a seguir o resumo dos dispêndios incorridos pelo NACAB:

Natureza	Quantidade de Transações	Dispêndio incorrido 01 a 31 de julho de 2021
Folha de Pagamentos	133	752.374,13
Compras e Contratações	79	566.311,85
Despesas Diversas	202	25.586,40
Tarifas e Tributos	19	569.760,09
Total Geral	433	1.914.032,47

*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pelo NACAB, de acordo com os extratos bancários referentes as contas correntes 18.273.001-8 e 18.416.001-4 do Banco SICOOB para a região 3, do período de 01 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021:

Região 3	julho/2021 - (R\$)
Saldo inicial	8.448.026,84
Entradas	2.255,13
Rendimentos de aplicações	15.720,36 ⁶
Transferência entre contas - Entrada	451.733,97
Saídas	(1.913.545,97)
Transferências entre contas (Poupança)	(451.733,97)
Tarifa bancária	(486,50)
Saldo final	6.551.969,86

*Valores expressos em Reais.

2.2 Abstenção de opinião dos dispêndios incorridos pelo NACAB por natureza de transação para o período compreendido entre 01 de julho a 31 de julho de 2021

O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento supracitado estava aprovado e vigente até fevereiro de 2021, quando foi substituído pelo POT. Entretanto, até a data da emissão deste relatório, não chegou ao nosso conhecimento a aprovação do referido documento pelos Compromitentes.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

⁶ O valor de rendimento é composto pela aplicação na modalidade RDC - Longo prazo pós CDI, de R\$ 10.370,24 e os juros Selic incorridos de R\$ 5.350,12 referente a poupança. Não sendo aplicável ao escopo do trabalho de assecuração a validação dos juros.



Vale ressaltar que, na seção "4. Escopo dos Trabalhos" do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a asseguaração dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela Assessorias Técnicas Independentes com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.

No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e asseguaração dos dispêndios. Em face a esse cenário, nos abtemos de opinar sobre os dispêndios incorridos pelo NACAB para a região 3, no período específico de 01 de julho a 31 de julho de 2021 cujo valor total é de R\$ 1.914.032,47 (um milhão, novecentos e quatorze mil, trinta e dois reais e quarenta e sete centavos).



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA MARCELO FONTES ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS GUILHERME VALDETARO MATHIAS ROBERTO SARDINHA JUNIOR MARCELO LAMEGO CARPENTER ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017) MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES ERIC CERANTE PESTRE VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO ANDRÉ SILVEIRA RODRIGO TANNURI FREDERICO FERREIRA ANTONELLA MARQUES CONSERTINO MARCELO GONÇALVES RICARDO SILVA MACHADO CAROLINA CARDOSO FRANCISCO PHILIP FLETCHER CHAGAS LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA WILSON PIMENTEL RICARDO LORETTI HENRICI JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO MARCELO BORJA VEIGA ADILSON VIEIRA MACABU FILHO CAETANO BERENGUER ANA PAULA DE PAULA ALEXANDRE FONSECA PEDRO HENRIQUE CARVALHO RAFAELA FUCCI HENRIQUE ÁVILA	RENATO RESENDE BENEZUI ALESSANDRA MARTINI PEDRO HENRIQUE NUNES GABRIEL PRISCO PARAISO GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES FLÁVIO JARDIM GUILHERME COELHO LÍVIA IKEDA ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA PAULO BONATO RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL VICTOR NADER BUJAN LAMAS GUILHERME REGUEIRA PITTA JOÃO ZACHARIAS DE SÁ SÉRGIO NASCIMENTO GIOVANNA MARSSARI OLAVO RIBAS MATHEUS PINTO DE ALMEIDA FERNANDO NOVIS LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE MARCOS MARES GUIA ROBERTA RASCIO SAITO ANTONIA DE ARAUJO LIMA GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND RAFAEL MOCARZEL CONRADO RAUNHEITTI THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ FÁBIO MANTUANO PRINCIPE MATHEUS SOUBHIA SANCHES JOÃO PEDRO BION THIAGO RAVELL ISABEL SARAIVA BRAGA GABRIEL ARAUJO JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA	MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS EDUARDA SIMONIS CAROLINA SIMONI JESSICA BAQUI GUILHERME PIZZOTTI MATHEUS NEVES MATEUS ROCHA TOMAZ GABRIEL TEIXEIRA ALVES THIAGO CEREJA DE MELLO GABRIEL FRANCISCO DE LIMA ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO FRANCISCO DEL NERO TODESCAN FELIPE GUTLERNER EMANUELLA BARROS IAN VON NIEMEYER ANA LUIZA PAES JULIANA TONINI PAOLA PRADO ANDRÉ PORTELLA GIOVANNA CASARIN LUIZ FELIPE SOUZA ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA VINÍCIUS CONCEIÇÃO LEANDRO PORTO LUCAS REIS LIMA ANA CAROLINA MUSA RENATA AULER MONTEIRO ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO BEATRIZ LOPES MARINHO JULIA SPADONI MAHFUZ GABRIEL SPUCH PAOLA HANNAE TAKAYANAGI DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS ANA CLARA MARCONDES O. COELHO	LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA ANA CLARA SARNEY MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO GABRIEL SALATINO JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS TATIANA FARINA LOPES RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA BEATRIZ BRITO SANTANA VIVIAN JOORY ALEXANDRA FRIGOTTO ANTONIO AZIZ DANIEL HEMERLY FERREIRA HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY JOÃO PEDRO VASCONCELLOS LEONARDO WORTMANN GHIARONI
			CONSULTORES AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998) HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004) JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016) SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO ELENA LANDAU CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO PEDRO MARINHO NUNES MARCUS FAVER JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

VALE S.A., nos autos da ação civil pública que, perante esse
MM. Juízo, lhe movem o ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus
advogados abaixo assinados, vem, por seus advogados abaixo assinados,
expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO

1. Por meio da petição de ID 8567793013, a DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS e os MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE MINAS

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO

Rua Prof. Atilio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA

SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

GERAIS e FEDERAL formularam pedido de expedição de alvará no valor de R\$ 53 milhões para as Assessorias Técnicas, a ser dividido na seguinte proporção:

Região	Valor
R1	R\$ 15.457.935,09
R2	R\$ 13.078.372,06
R3	R\$ 18.530.465,53
R4	R\$ 4.153.259,00
R5	R\$ 1.779.968,32
TOTAL	R\$ 53.000.000,00

2. Na sequência, foram proferidas as decisões de IDs 8483168137/8574618096 deferindo o pedido, com a ressalva de que os *"mencionados valores serão abatidos do montante estabelecido no acordo global (Cláusula 4.4.11)"*.

3. Veja-se, ademais, que o ofício de ID 8589963049, enviado por esse MM. Juízo para o Banco do Brasil, indica os valores exatos que deveriam ter sido transferidos para as Assessorias Técnicas, totalizando os R\$ 53.000.000,00 requeridos pelos autores.

4. Ocorre que, como se vê dos extratos identificados pelo setor financeiro da VALE, o montante efetivamente transferido para as ATs não corresponde ao que fora solicitado (doc. anexo). Como se vê dos valores abaixo transcritos para comodidade do exame, foram transferidos, no total, R\$ 58.475.952,22, e não os R\$ 53.000.000,00 anteriormente deferidos:

- (i) **AEDAS (R1):** R\$ 17.051.905,24;
- (ii) **AEDAS (R2):** R\$ 14.426.969,69;
- (iii) **NACAB (R3):** R\$ 20.452.035,59;
- (iv) **Instituto Guaicuy (R4):** R\$ 4.581.529,06;
- (v) **Instituto Guaicuy (R5):** R\$ 1.963.512,64.



5. Nesse sentido, considerando os vultuosos valores em discussão neste e nos demais processos a ele conexos, especialmente para a devida execução do Acordo Judicial para Reparação Integral, bem como pelo fato de que essas transferências serão auditadas, a VALE requer a V.Exa. se digne determinar a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que esclareça, com a urgência que o assunto requer, o motivo da divergência entre os valores solicitados e o que fora efetivamente transferido das contas judiciais.

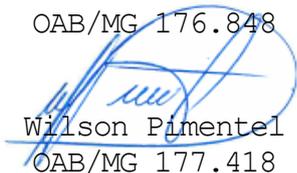
Nestes termos,
P. deferimento.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2022.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

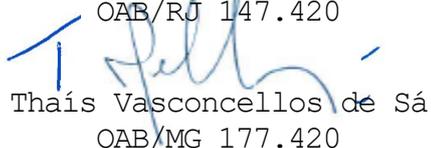


Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848



Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420



Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

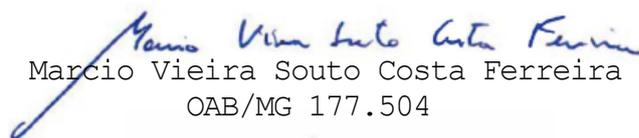
Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830



Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504



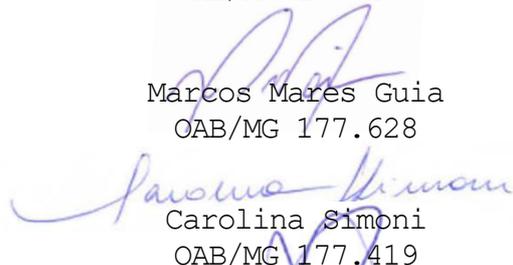
Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611



Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

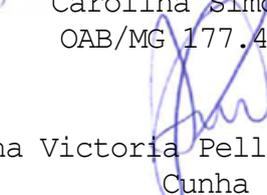


Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

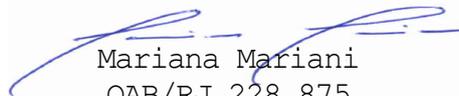


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

Ana Victoria Pelliccione da
Cunha
OAB/RJ 215.098



Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875



Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095




Belo Horizonte, 24 de maio de 2022.

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”), ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, apresentar o presente “Relatório” intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pela AEDAS (Associação Estatual de Defesa Ambiental e Social) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 e 2”, referente aos dispêndios realizados pela AEDAS para o período de 01 de março de 2021 a 31 de março de 2021.

Embora tenha sido realizada a apresentação dos documentos referentes aos dispêndios incorridos pela AEDAS abrangendo o mês de março de 2021, é importante ressaltar que a vigência aprovada pelas Instituições de Justiça referente ao Plano de Trabalho de Assessoria Técnica às Comunidades Atingidas, encontrava-se vencida nesta base de análise.

Importante mencionar que partir do mês de março de 2021 iniciou-se a vigência do Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente (“POT”), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, não tomamos conhecimento quanto a aprovação do POT pelos Compromitentes. Em face a esse cenário e conforme prevê nossa metodologia, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01/03/2021 a 31/03/2021 cujo valor total é de R\$ 3.322.205,84 (três milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.



Marlon Jabbur – Coordenador Técnico

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.



Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 e 2.

Ao

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG
Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG**

Alcance

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pela AEDAS para o período de 01 de março de 2021 a 31 de março de 2021, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), nas Regiões 1 e 2 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

Responsabilidade da administração

A administração da AEDAS é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, nas Regiões 1 e 2, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre a AEDAS e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), o Ministério Público Federal ("MPF"), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e a Defensoria Pública da União ("DPU") (coletivamente denominadas como "Instituições da Justiça ou Compromitentes"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da administração da AEDAS.

Responsabilidade dos auditores independentes

Fomos contratados para examinar as informações contidas nos extratos bancários e no Relatório de Prestação de Contas do período de 01 de março de 2021 a 31 de março de 2021, apresentadas no Anexo I, elaboradas pela AEDAS no âmbito do TC, nas regiões 1 e 2. Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

Abstenção de opinião

Não expressamos uma opinião sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01 de março de 2021 a 31 de março de 2021 cujo valor total é de R\$3.322.205,84 (três milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos) que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de asseguarção razoável apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de asseguarção razoável sobre os citados dispêndios.

Base para Abstenção de opinião

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho da AEDAS é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pela AEDAS com as atividades previstas no Plano de Trabalho.



A partir da assinatura do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego Do Feijão, Processo de Mediação SEI no 0122201-59.2020.8.13.0000, realizado no TJMG / CEJUSC 2º Grau, firmado em 04 de fevereiro de 2021, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a adaptarem o Plano de Trabalho. No dia 27 de setembro de 2021 a AEDAS encaminhou o Plano Operacional Transitório da Assessoria Técnica Independente ("POT"), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY, a partir do mês de março de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do POT pelos Compromitentes.

Em face a situação comentada no parágrafo anterior, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01 de março de 2021 a 31 de março de 2021 cujo valor total é de R\$3.322.205,84 (três milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos) e que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo.

Restrição de uso e distribuição do relatório

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6



Marlon Jabbur
Coordenador Técnico



Francisco Antonio Parada Vaz Filho
Sócio Responsável Técnico
CRC 1SP253063/O-1



ANEXO I ¹

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PREPARADO PELA ADMINISTRAÇÃO AEDAS ²

¹ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

² O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papeis de trabalho, os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número 97da041743c1c8c8da3b3cbb98d5b4cc, para as regiões 1 e 2, com o objetivo de verificação da integridade dos arquivos.



ANEXO II ³

II.1) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão⁴. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

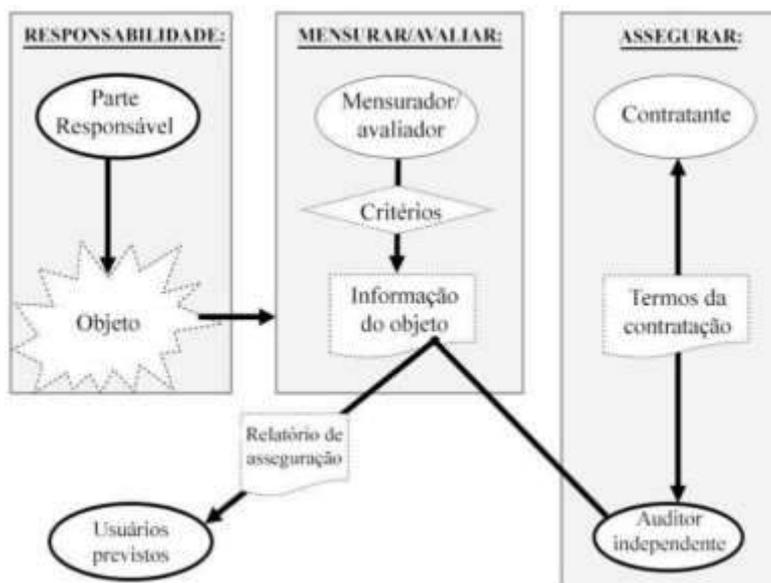


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: AEDAS;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá à AEDAS a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

³ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

⁴ O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.



Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contratação; (ii) Alçadas de Aprovação; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas.

Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguarção da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pela AEDAS com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pela AEDAS, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado na seção "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", a composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório de prestação de contas mensal da AEDAS. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representação seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administração da AEDAS as informações e dados fornecidos à EY, as bases de preparação, apresentação e divulgação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndio cuja documentação suporte não seja disponibilizada ou cuja natureza não esteja aderente ao Plano de Trabalho, será ressalvado para fins de emissão do relatório de asseguarção.



II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de 16 de julho de 2021, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras da AEDAS, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho teve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pela AEDAS, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



ANEXO III⁵

1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos reuniões virtuais de entendimento junto à AEDAS, via *Microsoft Teams*, sendo que o "status" e a documentação pendente foram apresentados e discutidos nas referidas reuniões. Tais reuniões ocorreram nas seguintes datas:

- 12 de maio de 2021;
- 07 de julho de 2021;
- 04 de agosto de 2021;

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte da AEDAS foi dia 16 de julho de 2021. A última reunião de alinhamento referente aos dispêndios incorridos de 01 de março de 2021 a 31 de março de 2021 foi realizada no dia 04 de agosto de 2021 e contou com a presença dos coordenadores estaduais e gerentes financeiros das regiões 1 e 2. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente relatório também foram informados à AEDAS em reunião realizada no dia 16 de março 2022 e contou com a presença das referidas profissionais.

Os procedimentos aplicados compreenderam os seguintes aspectos:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de março de 2021 a 31 de março de 2021;
- (b) O acompanhamento da extração dos dados bancários realizado via videoconferência, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e AEDAS;
- (c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pela AEDAS e disponibilizada para a EY, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pela AEDAS.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre a AEDAS e EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante tais reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que a AEDAS precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

⁵ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.



2. Abstenção de opinião

2.1 Sumário dos dispêndios

Apresentamos a seguir o resumo dos dispêndios incorridos pela AEDAS:

Dispêndios incorridos - Período de 01 de março a 31 de março de 2021			
	A	B	C = A + B
Natureza dispêndio / região	Região 1	Região 2	Dispêndio total
Folha de pagamento	443.691,49	487.984,52	931.676,01
Compras e Contratações	783.420,12	977.161,32	1.760.581,44
Despesas Diversas	7.511,88	7.931,21	15.443,09
Tarifas e Tributos	293.140,39	321.364,91	614.505,30
Total geral	1.527.763,88	1.794.441,96	3.322.205,84

*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pela AEDAS, de acordo com os extratos bancários das contas 73822-0 (Banco do Brasil - Agência 1228-9) e 99011-6 (Banco do Brasil - Agência 1228-9), referentes às regiões 1 e 2, respectivamente:

Região 1

Região 1	Março / 2021
Saldo inicial	739.886,55
Entradas	6.575.030,80
Aplicações	1.425,98
Transferências	17.533,98
Saídas	(1.527.283,88)
Tarifas bancárias	(480,00)**
Saldo final	5.806.113,43

*Valores expressos em Reais

** O valor total dos dispêndios do período considera o somatório das saídas e tarifas bancárias.

Região 2

Região 2	Março / 2021
Saldo inicial	1.794.553,74
Entradas	8.613.204,78
Aplicações	2.604,58
Transferências	8.589,36
Saídas	(1.793.920,16)
Tarifas bancárias	(521,80)**
Saldo final	8.624.510,50

*Valores expressos em Reais

** O valor total dos dispêndios do período considera o somatório das saídas e tarifas bancárias.



2.2 Abstenção de opinião dos dispêndios incorridos pela AEDAS para o período de 01 de março de 2021 até 31 de março de 2021

O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento supracitado estava aprovado e vigente até março de 2021, quando foi substituído pelo POT. Entretanto, até a data da emissão deste relatório, não chegou ao nosso conhecimento a aprovação do referido documento pelos Compromitentes.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

Vale ressaltar que, na seção "4. Escopo dos Trabalhos" do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a asseguarção dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pelas Assessorias Técnicas Independentes com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.

No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e asseguarção dos dispêndios. Em face a esse cenário, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, cujo valor total é de R\$3.322.205,84 (três milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).



Belo Horizonte, 24 de maio de 2022.

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”), ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, apresentar o presente “Relatório” intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pela AEDAS (Associação Estatual de Defesa Ambiental e Social) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 e 2”, referente aos dispêndios realizados pela AEDAS para o período de 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021.

Embora tenha sido realizada a apresentação dos documentos referentes aos dispêndios incorridos pela AEDAS abrangendo o mês de abril de 2021, é importante ressaltar que a vigência aprovada pelas Instituições de Justiça referente ao Plano de Trabalho de Assessoria Técnica às Comunidades Atingidas, encontrava-se vencida nesta base de análise.

Importante mencionar que partir do mês de março de 2021 iniciou-se a vigência do Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente (“POT”), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, não tomamos conhecimento quanto a aprovação do POT pelos Compromitentes. Em face a esse cenário e conforme prevê nossa metodologia, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01/04/2021 a 30/04/2021 cujo valor total é de R\$ 2.257.804,95 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.



Marlon Jabbur – Coordenador Técnico

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.



Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 e 2.

Ao

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG
Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG**

Alcance

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pela AEDAS para o período de 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), nas Regiões 1 e 2 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

Responsabilidade da administração

A administração da AEDAS é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, nas Regiões 1 e 2, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre a AEDAS e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), o Ministério Público Federal ("MPF"), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e a Defensoria Pública da União ("DPU") (coletivamente denominadas como "Instituições da Justiça ou Compromitentes"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da administração da AEDAS.

Responsabilidade dos auditores independentes

Fomos contratados para examinar as informações contidas nos extratos bancários e no Relatório de Prestação de Contas do período de 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021, apresentadas no Anexo I, elaboradas pela AEDAS no âmbito do TC, nas regiões 1 e 2. Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

Abstenção de opinião

Não expressamos uma opinião sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021 cujo valor total é de R\$ 2.257.804,95 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de asseguarção razoável apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de asseguarção razoável sobre os citados dispêndios.

Base para Abstenção de opinião

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho da AEDAS é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pela AEDAS com as atividades previstas no Plano de Trabalho.



A partir da assinatura do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego Do Feijão, Processo de Mediação SEI no 0122201-59.2020.8.13.0000, realizado no TJMG / CEJUSC 2º Grau, firmado em 04 de fevereiro de 2021, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a adaptarem o Plano de Trabalho. No dia 27 de setembro de 2021 a AEDAS encaminhou o Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente ("POT"), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY, a partir do mês de abril de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do POT pelos Compromitentes.

Em face a situação comentada no parágrafo anterior, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021 cujo valor total é de R\$ 2.257.804,95 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo.

Restrição de uso e distribuição do relatório

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6


Marlon Jabbur
Coordenador Técnico


Francisco Antonio Parada Vaz Filho
Sócio Responsável Técnico
CRC 1SP253063/O-1



ANEXO I ¹

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PREPARADO PELA ADMINISTRAÇÃO AEDAS ²

¹ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

² O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papeis de trabalho, os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número d8d5282ebdc2e7b6d35ac965b3f3c9fa, para as regiões 1 e 2, com o objetivo de verificação da integridade dos arquivos.



II.1) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão⁴. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

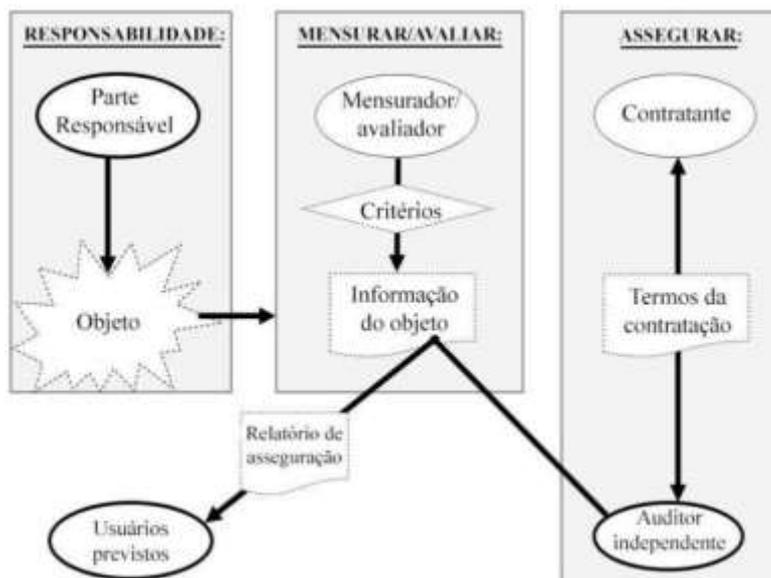


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: AEDAS;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá à AEDAS a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

³ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

⁴ O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.



Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contrataçãõ; (ii) Alçadas de Aprovaçãõ; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas.

Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguarção da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pela AEDAS com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pela AEDAS, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado na seção "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", a composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório de prestação de contas mensal da AEDAS. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representações seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administração da AEDAS as informações e dados fornecidos à EY, as bases de preparação, apresentação e divulgação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndio cuja documentação suporte não seja disponibilizada ou cuja natureza não esteja aderente ao Plano de Trabalho, será ressalvado para fins de emissão do relatório de asseguarção.



II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de 29 de julho de 2021, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras da AEDAS revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pela AEDAS, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



ANEXO III⁵

1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos reuniões virtuais de entendimento junto à AEDAS, via *Microsoft Teams*, sendo que o "status" e a documentação pendente foram apresentados e discutidos nas referidas reuniões. Tais reuniões ocorreram nas seguintes datas:

- 12 de maio de 2021;
- 16 de junho de 2021;
- 30 de junho de 2021;

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte da AEDAS foi dia 29 de julho de 2021. A última reunião de alinhamento referente aos dispêndios incorridos de 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021 foi realizada no dia 29 de setembro de 2021 e contou com a presença dos coordenadores estaduais e gerentes financeiros das regiões 1 e 2. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente relatório também foram informados à AEDAS em reunião realizada no dia 23 de março 2022 e contou com a presença das referidas profissionais.

Os procedimentos aplicados compreenderam os seguintes aspectos:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021;
- (b) O acompanhamento da extração dos dados bancários realizado via videoconferência, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e AEDAS;
- (c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pela AEDAS e disponibilizada para a EY, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pela AEDAS.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre a AEDAS e EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante tais reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que a AEDAS precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

⁵ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.



2. Abstenção de opinião

2.1 Sumário dos dispêndios

Apresentamos a seguir o resumo dos dispêndios incorridos pela AEDAS:

Dispêndios incorridos - Período de 01 de abril a 30 de abril de 2021			
	A	B	C = A + B
Natureza dispêndio / região	Região 1	Região 2	Dispêndio total
Folha de pagamento	455.713,19	485.473,04	941.186,23
Compras e Contratações	254.154,06	443.179,14	697.333,20
Despesas Diversas	3.891,81	1.250,49	5.142,30
Tarifas e Tributos	295.145,46	318.997,76	614.143,22
Total geral	1.008.904,52	1.248.900,43	2.257.804,95

*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pela AEDAS, de acordo com os extratos bancários das contas 73822-0 (Banco do Brasil - Agência 1228-9) e 99011-6 (Banco do Brasil - Agência 1228-9), referentes às regiões 1 e 2, respectivamente:

Região 1

Região 1	Abril / 2021
Saldo inicial	5.806.113,43
Entradas	2.823,40
Aplicações	9.365,57
Transferências	133,33
Saídas	(1.008.664,52)
Tarifas bancárias	(240,00)**
Saldo final	4.809.531,21

*Valores expressos em Reais

** O valor total dos dispêndios do período considera o somatório das saídas e tarifas bancárias.

Região 2

Região 2	Abril / 2021
Saldo inicial	8.624.510,50
Entradas	48.000,00
Aplicações	14.412,15
Transferências	441,14
Saídas	(1.248.780,43)
Tarifas bancárias	(120,00)**
Saldo final	7.438.463,36

*Valores expressos em Reais

** O valor total dos dispêndios do período considera o somatório das saídas e tarifas bancárias.



2.2 Abstenção de opinião dos dispêndios incorridos pela AEDAS para o período de 01 de abril de 2021 até 30 de abril de 2021

O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento supracitado estava aprovado e vigente até março de 2021, quando foi substituído pelo POT. Entretanto, até a data da emissão deste relatório, não chegou ao nosso conhecimento a aprovação do referido documento pelos Compromitentes.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

Vale ressaltar que, na seção "4. Escopo dos Trabalhos" do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a asseguarção dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela Assessorias Técnicas Independentes com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.

No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e asseguarção dos dispêndios. Em face a esse cenário, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, cujo valor total é de R\$ R\$ 2.257.804,95 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos).



Belo Horizonte, 24 de maio de 2022.

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”), ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, apresentar o presente “Relatório” intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pela AEDAS (Associação Estatual de Defesa Ambiental e Social) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 e 2”, referente aos dispêndios realizados pela AEDAS para o período de 01 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021.

Embora tenha sido realizada a apresentação dos documentos referentes aos dispêndios incorridos pela AEDAS abrangendo o mês de maio de 2021, é importante ressaltar que a vigência aprovada pelas Instituições de Justiça referente ao Plano de Trabalho de Assessoria Técnica às Comunidades Atingidas, encontrava-se vencida nesta base de análise.

Importante mencionar que partir do mês de março de 2021 iniciou-se a vigência do Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente (“POT”), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, não tomamos conhecimento quanto a aprovação do POT pelos Compromitentes. Em face a esse cenário e conforme prevê nossa metodologia, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01/05/2021 a 31/05/2021 cujo valor total é de R\$ 2.329.700,90 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, setecentos reais e noventa centavos).

Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.



Marlon Jabbur – Coordenador Técnico
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.



Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 e 2.

Ao

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG
Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG**

Alcance

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pela AEDAS para o período de 01 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), nas Regiões 1 e 2 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

Responsabilidade da administração

A administração da AEDAS é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, nas Regiões 1 e 2, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre a AEDAS e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), o Ministério Público Federal ("MPF"), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e a Defensoria Pública da União ("DPU") (coletivamente denominadas como "Instituições da Justiça ou Compromitentes"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da administração da AEDAS.

Responsabilidade dos auditores independentes

Fomos contratados para examinar as informações contidas nos extratos bancários e no Relatório de Prestação de Contas do período de 01 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021, apresentadas no Anexo I, elaboradas pela AEDAS no âmbito do TC, nas regiões 1 e 2. Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

Abstenção de opinião

Não expressamos uma opinião sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021 cujo valor total é de R\$ 2.329.700,90 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, setecentos reais e noventa centavos), que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de asseguarção razoável apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de asseguarção razoável sobre os citados dispêndios.

Base para Abstenção de opinião

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho da AEDAS é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pela AEDAS com as atividades previstas no Plano de Trabalho.



A partir da assinatura do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego Do Feijão, Processo de Mediação SEI no 0122201-59.2020.8.13.0000, realizado no TJMG / CEJUSC 2º Grau, firmado em 04 de fevereiro de 2021, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a adaptarem o Plano de Trabalho. No dia 27 de setembro de 2021 a AEDAS encaminhou o Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente ("POT"), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY, a partir do mês de março de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do POT pelos Compromitentes.

Em face a situação comentada no parágrafo anterior, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021 cujo valor total é de R\$ 2.329.700,90 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, setecentos reais e noventa centavos) e que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo.

Restrição de uso e distribuição do relatório

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6


Marlon Jabbur
Coordenador Técnico


Francisco Antonio Parada Vaz Filho
Sócio Responsável Técnico
CRC 1SP253063/O-1



ANEXO I ¹

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PREPARADO PELA ADMINISTRAÇÃO AEDAS ²

¹ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

² O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papeis de trabalho, os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número 8313c8d62449da05c304bcfd6cb471285ab9355e, para as regiões 1 e 2, com o objetivo de verificação da integridade dos arquivos.



II.1) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão⁴. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

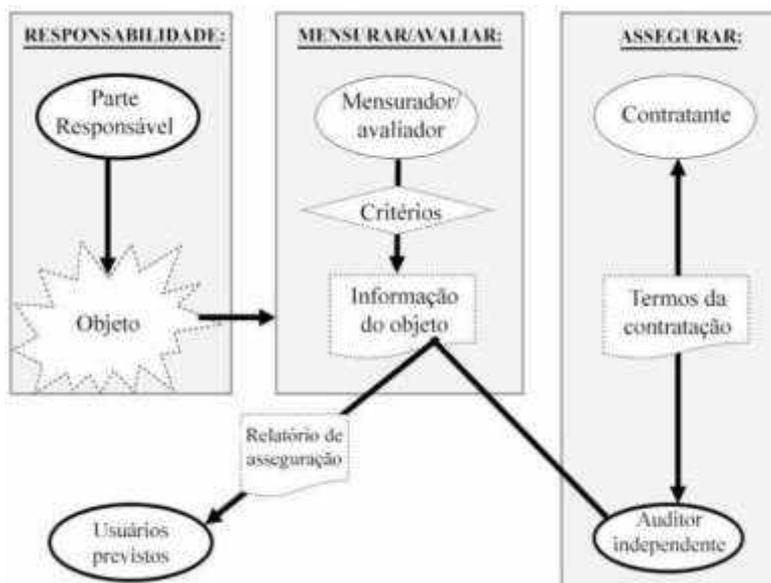


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: AEDAS;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá à AEDAS a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

³ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

⁴ O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.



Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contrataçãõ; (ii) Alçadas de Aprovaçãõ; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas.

Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados e impactarão a conclusãõ do relatório de asseguarçãõ da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrãõ (“POP”) foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarçãõ dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pela AEDAS com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarçãõ visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusãõ em relaçãõ aos dispêndios realizados pela AEDAS, permitindo assim, a emissãõ do relatório de asseguarçãõ.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilizaçãõ da composiçãõ analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlaçãõ com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado na seçãõ “critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador”, a composiçãõ analítica contendo a relaçãõ dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarçãõ dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório de prestaçãõ de contas mensal da AEDAS. O prazo para obtençãõ da movimentaçãõ bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emissãõ do relatório de asseguarçãõ, a EY deverá obter, para cada regiãõ, uma carta de representações seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”), assinada pela Administraçãõ da ATI, responsável pela realizaçãõ dos dispêndios e pela apresentaçãõ das informações e evidências. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administraçãõ da AEDAS as informações e dados fornecidos à EY, as bases de preparaçãõ, apresentaçãõ e divulgaçãõ das informações apresentadas no Relatório de prestaçãõ de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndio cuja documentação suporte não seja disponibilizada ou cuja natureza não esteja aderente ao Plano de Trabalho, será ressalvado para fins de emissãõ do relatório de asseguarçãõ.



II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de 19 de agosto de 2021, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras da AEDAS revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pela AEDAS, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



ANEXO III⁵

1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos reuniões virtuais de entendimento junto à AEDAS, via *Microsoft Teams*, sendo que o "status" e a documentação pendente foram apresentados e discutidos nas referidas reuniões. Tais reuniões ocorreram nas seguintes datas:

- 07 de julho de 2021;
- 04 de agosto de 2021;
- 06 de outubro de 2021;
- 17 de novembro de 2021;

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte da AEDAS foi dia 19 de agosto de 2021. A última reunião de alinhamento referente aos dispêndios incorridos de 01 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021 foi realizada no dia 17 de novembro de 2021 e contou com a presença dos coordenadores estaduais e gerentes financeiros das regiões 1 e 2. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente relatório também foram informados à AEDAS em reunião realizada no 13 de abril 2022 e contou com a presença das referidas profissionais.

Os procedimentos aplicados compreenderam os seguintes aspectos:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021;
- (b) O acompanhamento da extração dos dados bancários realizado via videoconferência, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e AEDAS;
- (c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pela AEDAS e disponibilizada para a EY, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pela AEDAS.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre a AEDAS e EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante tais reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que a AEDAS precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

⁵ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.



2. Abstenção de opinião

2.1 Sumário dos dispêndios

Apresentamos a seguir o resumo dos dispêndios incorridos pela AEDAS:

Dispêndios incorridos - Período de 01 de maio a 31 de maio de 2021			
	A	B	C = A + B
Natureza dispêndio / região	Região 1	Região 2	Dispêndio total
Folha de pagamento	427.122,55	497.979,58	925.102,13
Compras e Contratações	384.010,28	420.422,31	804.432,59
Despesas Diversas	1.613,42	529,79	2.143,21
Tarifas e Tributos	282.110,40	315.912,57	598.022,97
Total geral	1.094.856,65	1.234.844,25	2.329.700,90

*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pela AEDAS, de acordo com os extratos bancários das contas 73822-0 (Banco do Brasil - Agência 1228-9) e 99011-6 (Banco do Brasil - Agência 1228-9), referentes às regiões 1 e 2, respectivamente:

Região 1

Região 1	Maio / 2021
Saldo inicial	4.809.531,21
Entradas	110,00
Aplicações	6.031,46
Transferências	585,89
Saídas	(1.094.616,65)
Tarifas bancárias	(240,00)**
Saldo final	3.721.401,91

*Valores expressos em Reais

** O valor total dos dispêndios do período considera o somatório das saídas e tarifas bancárias.

Região 2

Região 2	Maio / 2021
Saldo inicial	7.438.463,36
Entradas	-
Aplicações	9.804,60
Transferências	139,14
Saídas	(1.234.724,25)
Tarifas bancárias	(120,00)**
Saldo final	6.213.562,85

*Valores expressos em Reais

** O valor total dos dispêndios do período considera o somatório das saídas e tarifas bancárias.



2.2 Abstenção de opinião dos dispêndios incorridos pela AEDAS para o período de 01 de maio de 2021 até 31 de maio de 2021

O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento supracitado estava aprovado e vigente até março de 2021, quando foi substituído pelo POT. Entretanto, até a data da emissão deste relatório, não chegou ao nosso conhecimento a aprovação do referido documento pelos Compromitentes.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

Vale ressaltar que, na seção "4. Escopo dos Trabalhos" do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a asseguarção dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela Assessorias Técnicas Independentes com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.

No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e asseguarção dos dispêndios. Em face a esse cenário, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, cujo valor total é de R\$ 2.329.700,90 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, setecentos reais e noventa centavos).



Belo Horizonte, 24 de maio de 2022.

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”), ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, apresentar o presente “Relatório” intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pela AEDAS (Associação Estatual de Defesa Ambiental e Social) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 e 2”, referente aos dispêndios realizados pela AEDAS para o período de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021.

Embora tenha sido realizada a apresentação dos documentos referentes aos dispêndios incorridos pela AEDAS abrangendo o mês de junho de 2021, é importante ressaltar que a vigência aprovada pelas Instituições de Justiça referente ao Plano de Trabalho de Assessoria Técnica às Comunidades Atingidas, encontrava-se vencida nesta base de análise.

Importante mencionar que partir do mês de março de 2021 iniciou-se a vigência do Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente (“POT”), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, não tomamos conhecimento quanto a aprovação do POT pelos Compromitentes. Em face a esse cenário e conforme prevê nossa metodologia, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01/06/2021 a 30/06/2021 cujo valor total é de R\$ 1.861.830,82 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.



Marlon Jabbur – Coordenador Técnico
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 e 2.

Ao

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG
Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG**

Alcance

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pela AEDAS para o período de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), nas Regiões 1 e 2 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

Responsabilidade da administração

A administração da AEDAS é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, nas Regiões 1 e 2, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre a AEDAS e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), o Ministério Público Federal ("MPF"), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e a Defensoria Pública da União ("DPU") (coletivamente denominadas como "Instituições da Justiça ou Compromitentes"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da administração da AEDAS.

Responsabilidade dos auditores independentes

Fomos contratados para examinar as informações contidas nos extratos bancários e no Relatório de Prestação de Contas do período de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021, apresentadas no Anexo I, elaboradas pela AEDAS no âmbito do TC, nas regiões 1 e 2. Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

Abstenção de opinião

Não expressamos uma opinião sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 cujo valor total é de R\$ 1.861.830,82 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de asseguarção razoável apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de asseguarção razoável sobre os citados dispêndios.

Base para Abstenção de opinião

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho da AEDAS é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pela AEDAS com as atividades previstas no Plano de Trabalho.



A partir da assinatura do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego Do Feijão, Processo de Mediação SEI no 0122201-59.2020.8.13.0000, realizado no TJMG / CEJUSC 2º Grau, firmado em 04 de fevereiro de 2021, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a adaptarem o Plano de Trabalho. No dia 27 de setembro de 2021 a AEDS encaminhou o Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente ("POT"), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY, a partir do mês de março de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do POT pelos Compromitentes.

Em face a situação comentada no parágrafo anterior, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 cujo valor total é de R\$ 1.861.830,82 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) e que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo.

Restrição de uso e distribuição do relatório

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6



Marlon Jabbur
Coordenador Técnico



Francisco Antonio Parada Vaz Filho
Sócio Responsável Técnico
CRC 1SP253063/O-1



ANEXO I ¹

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PREPARADO PELA ADMINISTRAÇÃO AEDAS ²

¹ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

² O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papéis de trabalho, os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número 30fd449f6d5d8e807548462937bcfdff3b756cc1, para as regiões 1 e 2, com o objetivo de verificação da integridade dos arquivos.



II.1) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão⁴. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

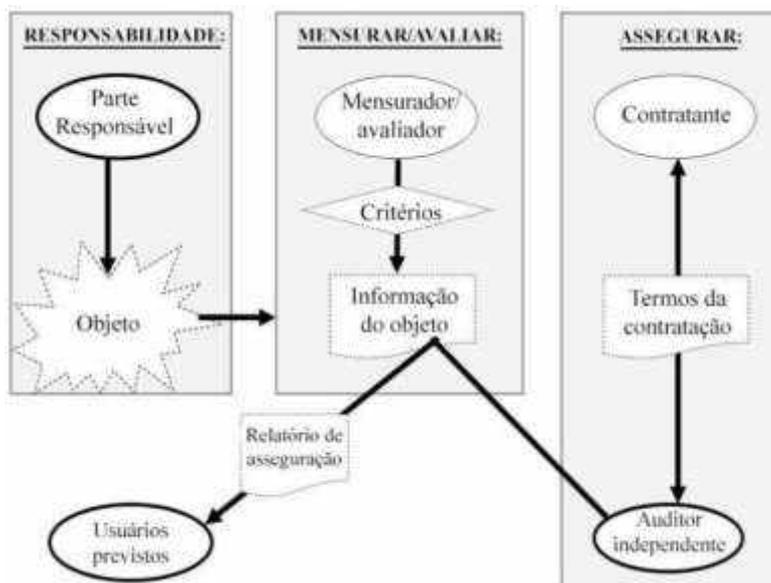


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: AEDAS;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá à AEDAS a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

³ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

⁴ O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.



Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contrataçãõ; (ii) Alçadas de Aproxavaçãõ; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas.

Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguarção da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pela AEDAS com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pela AEDAS, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho.

Conforme mencionado na seção "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", a composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório de prestação de contas mensal da AEDAS. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representações seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administração da AEDAS as informações e dados fornecidos à EY, as bases de preparação, apresentação e divulgação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndio cuja documentação suporte não seja disponibilizada ou cuja natureza não esteja aderente ao Plano de Trabalho, será ressalvado para fins de emissão do relatório de asseguarção.



II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de 08 de outubro de 2021, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras da AEDAS revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho teve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pela AEDAS, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



ANEXO III⁵

1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos reuniões virtuais de entendimento junto à AEDAS, via *Microsoft Teams*, sendo que o "status" e a documentação pendente foram apresentados e discutidos nas referidas reuniões. Tais reuniões ocorreram nas seguintes datas:

- 07 de julho de 2021;
- 11 de agosto de 2021;
- 18 de agosto de 2021;
- 08 de setembro de 2021;

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte da AEDAS foi dia 08 de outubro de 2021. A última reunião de alinhamento referente aos dispêndios incorridos de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 foi realizada no dia 08 de setembro de 2021 e contou com a presença dos coordenadores estaduais e gerentes financeiros das regiões 1 e 2. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente relatório também foram informados à AEDAS em reunião realizada no 04 de maio 2022 e contou com a presença dos referidos profissionais.

Os procedimentos aplicados compreenderam os seguintes aspectos:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021;
- (b) O acompanhamento da extração dos dados bancários realizado via videoconferência, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e AEDAS;
- (c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pela AEDAS e disponibilizada para a EY, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pela AEDAS.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre a AEDAS e EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante tais reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que a AEDAS precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

⁵ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.



2. Abstenção de opinião

2.1 Sumário dos dispêndios

Apresentamos a seguir o resumo dos dispêndios incorridos pela AEDAS:

Dispêndios incorridos - Período de 01 de junho a 30 de junho de 2021			
	A	B	C = A + B
Natureza dispêndio / região	Região 1	Região 2	Dispêndio total
Folha de pagamento	473.136,22	540.152,47	1.013.288,69
Compras e Contratações	78.373,05	168.724,68	247.097,73
Despesas Diversas	2.260,35	5.910,03	8.170,38
Tarifas e Tributos	273.996,94	319.277,08	593.274,02
Total geral	827.766,56	1.034.064,26	1.861.830,82

*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pela AEDAS, de acordo com os extratos bancários das contas 73822-0 (Banco do Brasil - Agência 1228-9) e 99011-6 (Banco do Brasil - Agência 1228-9), referentes às regiões 1 e 2, respectivamente:

Região 1

Região 1	Junho / 2021
Saldo inicial	3.721.401,91
Entradas	28,24
Aplicações	8.676,91
Transferências	360,03
Saídas	(827.526,56)
Tarifas bancárias	(240,00)**
Saldo final	2.902.700,53

*Valores expressos em Reais

** O valor total dos dispêndios do período considera o somatório das saídas e tarifas bancárias.

Região 2

Região 2	Junho / 2021
Saldo inicial	6.213.562,85
Entradas	43,77
Aplicações	15.390,92
Transferências	2.241,34
Saídas	(1.033.944,26)
Tarifas bancárias	(120,00)**
Saldo final	5.197.174,62

*Valores expressos em Reais

** O valor total dos dispêndios do período considera o somatório das saídas e tarifas bancárias.



2.2 Abstenção de opinião dos dispêndios incorridos pela AEDAS para o período de 01 de junho de 2021 até 30 de junho de 2021

O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento supracitado estava aprovado e vigente até março de 2021, quando foi substituído pelo POT. Entretanto, até a data da emissão deste relatório, não chegou ao nosso conhecimento a aprovação do referido documento pelos Compromitentes.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

Vale ressaltar que, na seção "4. Escopo dos Trabalhos" do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a asseguarção dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela Assessorias Técnicas Independentes com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.

No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e asseguarção dos dispêndios. Em face a esse cenário, nos abtemos de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, cujo valor total é de R\$ 1.861.830,82 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).



Belo Horizonte, 24 de maio de 2022.

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”), ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, apresentar o presente “Relatório” intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pela AEDAS (Associação Estatual de Defesa Ambiental e Social) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 e 2”, referente aos dispêndios realizados pela AEDAS para o período de 01 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021.

Embora tenha sido realizada a apresentação dos documentos referentes aos dispêndios incorridos pela AEDAS abrangendo o mês de julho de 2021, é importante ressaltar que a vigência aprovada pelas Instituições de Justiça referente ao Plano de Trabalho de Assessoria Técnica às Comunidades Atingidas, encontrava-se vencida nesta base de análise.

Importante mencionar que partir do mês de março de 2021 iniciou-se a vigência do Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente (“POT”), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, não tomamos conhecimento quanto a aprovação do POT pelos Compromitentes. Em face a esse cenário e conforme prevê nossa metodologia, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01/07/2021 a 31/07/2021 cujo valor total é de R\$ 1.896.580,29 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e nove centavos).

Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.



Marlon Jabbur – Coordenador Técnico
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 e 2.

Ao

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG
Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG**

Alcance

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pela AEDAS para o período de 01 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), nas Regiões 1 e 2 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

Responsabilidade da administração

A administração da AEDAS é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, nas Regiões 1 e 2, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre a AEDAS e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), o Ministério Público Federal ("MPF"), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e a Defensoria Pública da União ("DPU") (coletivamente denominadas como "Instituições da Justiça ou Compromitentes"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da administração da AEDAS.

Responsabilidade dos auditores independentes

Fomos contratados para examinar as informações contidas nos extratos bancários e no Relatório de Prestação de Contas do período de 01 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, apresentadas no Anexo I, elaboradas pela AEDAS no âmbito do TC, nas regiões 1 e 2. Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

Abstenção de opinião

Não expressamos uma opinião sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 cujo valor total é de R\$ 1.896.580,29 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de asseguarção razoável apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de asseguarção razoável sobre os citados dispêndios.

Base para Abstenção de opinião

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho da AEDAS é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pela AEDAS com as atividades previstas no Plano de Trabalho.



A partir da assinatura do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego Do Feijão, Processo de Mediação SEI no 0122201-59.2020.8.13.0000, realizado no TJMG / CEJUSC 2º Grau, firmado em 04 de fevereiro de 2021, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a adaptarem o Plano de Trabalho. No dia 27 de setembro de 2021 a AEDAS encaminhou o Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente ("POT"), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY, a partir do mês de março de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do POT pelos Compromitentes.

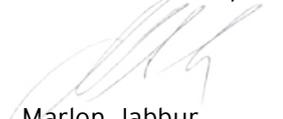
Em face a situação comentada no parágrafo anterior, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 cujo valor total é de R\$ 1.896.580,29 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e nove centavos) e que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo.

Restrição de uso e distribuição do relatório

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6


Marlon Jabbur
Coordenador Técnico


Francisco Antonio Parada Vaz Filho
Sócio Responsável Técnico
CRC 1SP253063/O-1



ANEXO I ¹

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PREPARADO PELA ADMINISTRAÇÃO AEDAS ²

¹ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

² O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papeis de trabalho, os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número 786e63cb8a48363c0dbf31ff9983bcee, para as regiões 1 e 2, com o objetivo de verificação da integridade dos arquivos.



II.1) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão⁴. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

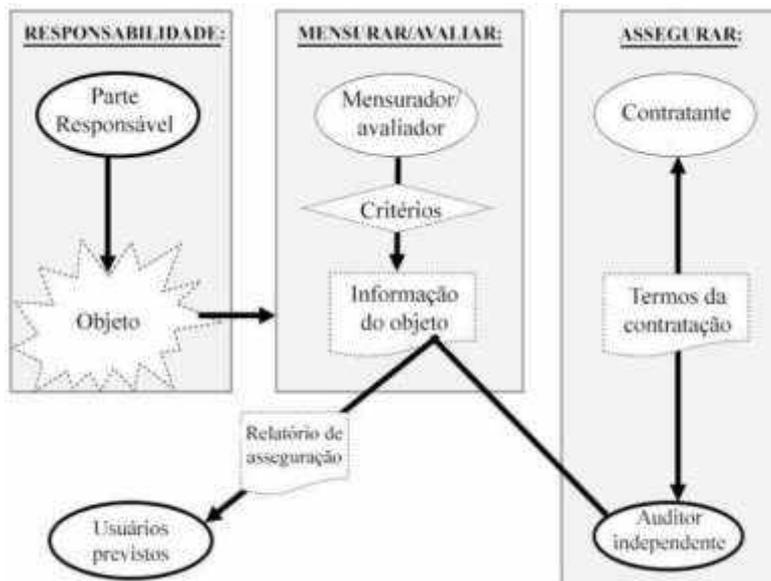


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: AEDAS;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá à AEDAS a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

³ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

⁴ O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.



Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contrataço; (ii) Alçadas de Aprovaço; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentaço hbil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informaçes relacionadas.

Eventuais dispêndios cuja documentaço suporte no seja disponibilizada sero desconsiderados e impactaro a concluso do relatrio de asseguarço da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usurios: Instituiçes da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padro ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarço dos dispêndios, a EY avaliar a aderênci dos gastos incorridos pela AEDAS com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarço visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua concluso em relaço aos dispêndios realizados pela AEDAS, permitindo assim, a emisso do relatrio de asseguarço.

O POP estabelece tambm que caber à ATI a disponibilizaço da composiço analtica e a documentaço que suporta os dispêndios realizados e sua correlaço com cada Atividade do seu Plano de Trabalho.

Conforme mencionado na seço "critrios utilizados pelo mensurador ou avaliador", a composiço analtica contendo a relaço dos dispêndios dever apresentar as seguintes informaçes mnimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informaçes relacionadas.

O processo de asseguarço dos dispêndios se iniciar a partir do recebimento do extrato bancrio com o detalhamento das movimentaçes realizadas no ms anterior, seguido do relatrio de prestaço de contas mensal da AEDAS. O prazo para obtenço da movimentaço bancria  at o 5º dia til do ms subsequente e o envio das prestaçes de contas e documentos suporte ocorre at o 15º dia do ms subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emisso do relatrio de asseguarço, a EY dever obter, para cada regio, uma carta de representaçes seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administraço da ATI, responsvel pela realizaço dos dispêndios e pela apresentaço das informaçes e evidncias. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administraço da AEDAS as informaçes e dados fornecidos à EY, as bases de preparaço, apresentaço e divulgaço das informaçes apresentadas no Relatrio de prestaço de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndio cuja documentaço suporte no seja disponibilizada ou cuja natureza no esteja aderente ao Plano de Trabalho, ser ressalvado para fins de emisso do relatrio de asseguarço.



II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de 13 de outubro de 2021, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras da AEDAS revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pela AEDAS, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



ANEXO III⁵

1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos reuniões virtuais de entendimento junto à AEDAS, via *Microsoft Teams*, sendo que o “status” e a documentação pendente foram apresentados e discutidos nas referidas reuniões. Tais reuniões ocorreram nas seguintes datas:

- 01 de setembro de 2021;
- 06 de outubro de 2021;
- 03 de novembro de 2021;
- 10 de novembro de 2021;
- 24 de novembro de 2021.

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte da AEDAS foi dia 13 de outubro de 2021. A última reunião de alinhamento referente aos dispêndios incorridos de 01 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 foi realizada no dia 24 de novembro de 2021 e contou com a presença dos coordenadores estaduais e gerentes financeiros das regiões 1 e 2. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente relatório também foram informados à AEDAS em reunião realizada no dia 12 de maio 2022 e contou com a presença das referidas profissionais.

Os procedimentos aplicados compreenderam os seguintes aspectos:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021;
- (b) O acompanhamento da extração dos dados bancários realizado via videoconferência, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e AEDAS;
- (c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pela AEDAS e disponibilizada para a EY, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pela AEDAS.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre a AEDAS e EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante tais reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que a AEDAS precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

⁵ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.



2. Abstenção de opinião

2.1 Sumário dos dispêndios

Apresentamos a seguir o resumo dos dispêndios incorridos pela AEDAS:

Dispêndios incorridos - Período de 01 de julho a 31 de julho de 2021			
	A	B	C = A + B
Natureza dispêndio / região	Região 1	Região 2	Dispêndio total
Folha de pagamento	426.374,80	543.827,24	970.202,04
Compras e Contratações	207.271,70	113.929,69	321.201,39
Despesas Diversas	13.683,17	4.232,97	17.916,14
Tarifas e Tributos	272.488,51	314.772,21	587.260,72
Total geral	919.818,18	976.762,11	1.896.580,29

*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pela AEDAS, de acordo com os extratos bancários das contas 73822-0 (Banco do Brasil - Agência 1228-9) e 99011-6 (Banco do Brasil - Agência 1228-9), referentes às regiões 1 e 2, respectivamente:

Região 1

Região 1	Julho / 2021
Saldo inicial	2.902.700,53
Entradas	498,65
Aplicações	6.745,93
Transferências	112,25
Saídas	(919.338,18)
Tarifas bancárias	(480,00)**
Saldo final	1.990.239,18

*Valores expressos em Reais

** O valor total dos dispêndios do período considera o somatório das saídas e tarifas bancárias.

Região 2

Região 2	Julho / 2021
Saldo inicial	5.197.174,62
Entradas	114,05
Aplicações	14.090,91
Transferências	1.006,21
Saídas	(976.282,11)
Tarifas bancárias	(480,00)**
Saldo final	4.235.623,68

*Valores expressos em Reais

** O valor total dos dispêndios do período considera o somatório das saídas e tarifas bancárias.



2.2 Abstenção de opinião dos dispêndios incorridos pela AEDAS para o período de 01 de julho de 2021 até 31 de julho de 2021

O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento supracitado estava aprovado e vigente até março de 2021, quando foi substituído pelo POT. Entretanto, até a data da emissão deste relatório, não chegou ao nosso conhecimento a aprovação do referido documento pelos Compromitentes.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

Vale ressaltar que, na seção "4. Escopo dos Trabalhos" do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a asseguarção dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela Assessorias Técnicas Independentes com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.

No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e asseguarção dos dispêndios. Em face a esse cenário, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, cujo valor total é de R\$ 1.896.580,29 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e nove centavos).



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (“Autores” e “*Amicus Curiae*”), nos autos dos processos em epígrafe movidos contra a VALE S.A., vem, diante de Vossa Excelência, manifestar requerer o que segue:

Em 04 de fevereiro de 2021, no âmbito do processo de mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000 TJMG / CEJUSC 2º GRAU foi celebrado o Acordo Judicial para reparação integral dos danos decorrentes do rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA da mina do Córrego do Feijão.

O referido acordo previu na cláusula 4.4.11 a destinação de recursos para a contratação de estruturas de apoio, *in verbis*:



A quantia de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) será destinada à contratação de estruturas de apoio, inclusive auditorias e assessorias técnicas independentes. No caso da não utilização destes valores, o saldo remanescente será utilizado conforme decisão dos compromitentes.

Como se verifica, esse valor destina-se, inclusive, a financiar o direito à assessoria técnica independente. E, para tanto, fez-se necessário que as Instituições de Justiça tivessem o apoio de uma coordenadoria metodológica e finalística para executar as atividades de alinhamento entre as assessorias técnicas independentes, viabilizando espaços de construção de ações conjuntas e troca de experiências em relação ao processo de reparação integral ao longo da Bacia do Rio Paraopeba, visando garantir coerência metodológica, eficiência e distribuição equitativa dos resultados em todos os territórios atingidos.

Nesse contexto, por meio de *Acordo De Cooperação* (doc. 01) firmado entre a *Sociedade Mineira De Cultura* e as entidades de assessoria técnica independente, instituiu-se a *Pontifícia Universidade Católica De Minas Gerais* como interveniente executora das atividades de coordenação metodológica das assessorias técnicas.

Conforme previsto em sua cláusula nona, o *Acordo De Cooperação* teve como termo final o mês de fevereiro de 2022. Em razão disso, deliberou-se pela troca da entidade que executa as tarefas de coordenação metodológica, substituindo-se a *PUC-Minas* pela *Lataci Research Institute*, nos termos da proposta em anexo (doc. 02).

Conforme se verifica da proposta, foi previsto o valor total de R\$ 9.710.812,70 (nove milhões, setecentos e dez mil, oitocentos e doze reais e setenta centavos) para o desenvolvimento das tarefas por 24 meses. O cronograma de desembolso proposto é o seguinte:

	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4
Valor	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.110.812,70	R\$ 2.000.000,00
Momento	Inicial do projeto	6 meses após início do projeto	12 meses após início do projeto	18 meses após início do projeto

Diante do exposto, requer a expedição de alvará no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) em favor de **LRI LATACI RESEARCH INSTITUTE ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES**, CNPJ.: **29.326.066/0001-58**, Banco Inter (077), Agência 0001, Conta 4032389-7.

Ademais, requer seja dada ciência à EY para que execute as suas atividades de auditoria contábil dos gastos a partir dessa nova proposta.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2022.

Assinado de forma digital por
SHIRLEY MACHADO DE
OLIVEIRA:192002
Dados: 2022.06.22 18:05:37
-03'00'

Shirley Machado de Oliveira
Promotora de Justiça

Assinado de forma digital por
CAROLINA MORISHITA MOTA
FERREIRA:855
Dados: 2022.06.22 18:14:18 -03'00'

Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública



Edilson Vitorelli Diniz Lima
Procurador da República



**Projeto Institucional LATACI
PARAOPEBA-BRUMADINHO**

**COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO METODOLÓGICO E FINALÍSTICO
das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) do Paraopeba e Represa de Três
Marias**

**Fundamentos, Plano de Ação e Orçamento
Período 2022/2024**

BELO HORIZONTE, JUNHO DE 2022.



INTRODUÇÃO:

Em 25 de janeiro de 2019 ocorreu o rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão de responsabilidade da Vale S.A., subsequente ao fato foram movidas ações judiciais¹ pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Público de Minas Gerais, visando obter a tutela jurisdicional capaz de reparar, recompor e/ou compensar os danos ambientais e socioeconômicos difusos, coletivos e individuais homogêneos das pessoas, famílias, comunidades, localidades/distritos e municípios atingidos. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais aderiu às ações propostas e o MPF ingressou como *amicus curiae*.

Ainda em 2019 as partes do processo judicial reconheceram a necessidade de Assessorias Técnicas Independentes (ATIs), sob a perspectiva de atuar para viabilizar a relação entre os substitutos e os substituídos processuais. Logo, entidades se credenciaram, foram escolhidas e instituídas para atuar frente às consequências decorrentes do rompimento, em articulação próxima às coletividades atingidas ao longo da Bacia do Rio Paraopeba e Represa de Três Marias.

Como continuidade das tratativas para execução desse trabalho, já em 2020, foi identificada a indispensabilidade de celebração de Termo de Compromisso entre as Assessorias Técnicas Independentes² e às Instituições de Justiça, para especificar e estabelecer a atuação das entidades no âmbito da reparação integral dos danos do rompimento.

Adiante, com o andamento das tratativas judiciais chegou-se a etapa de saneamento do processo, sendo celebrado, em 04 de fevereiro de 2021, o Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, processo de mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000 TJMG / CEJUSC 2º GRAU. Com destaque para a cláusula 4.4.11 que prevê a destinação de recursos para a contratação de estruturas de apoio³.

¹ Auto dos processos 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024, 5087481-40.2019.8.13.0024 e 5071521-44.2019.8.13.0024.

² Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS escolhida em assembleia pelas pessoas atingidas para atuar nas regiões 1 e 2, Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens - NACAB escolhida em assembleia pelas pessoas atingidas para atuar na região 3, e Instituto Guaicuy escolhida em assembleia pelas pessoas atingidas para atuar nas regiões 4 e 5.

³ Acordo Judicial, Cláusula 4.4.11. A quantia de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) será destinada à contratação de estruturas de apoio, inclusive auditorias e assessorias técnicas independentes. No caso da não utilização destes valores, o saldo remanescente será utilizado conforme decisão dos compromitentes.

Face ao histórico brevemente apresentado, ressalta-se a complexidade do processo coletivo no caso em tela, que envolve diferentes tipos de danos em configurações e proporções distintas ao longo de 26 (vinte e seis) municípios atingidos (Anexo 1.3 do Acordo), levando as consequências do desastre a mais de 100.000 mil pessoas.

Nesse contexto, o processo que visa a reparação integral das localidades e coletividades atingidas é articulado por diversos atores institucionais além da estrutura estatal (judiciário e executivo), e envolve outras instituições que cooperam, prestam assistência e auxiliam no levantamento dos danos e na reparação dos mesmos.

À vista disso, com o intento de trazer unidade para a atuação das Assessorias Técnicas Independentes, e promover a articulação de seus trabalhos com as finalidades expressas em documentos como o referenciado Termo de Compromisso, e também os Planos de Trabalho elaborados pelas ATIs, foi celebrado termo de cooperação com a Sociedade Mineira de Cultura, entidade mantenedora da PUC-Minas, que vigorou de abril de 2020 a julho de 2022.

Diante da necessidade de continuidade e aperfeiçoamento, apresentamos a seguinte proposta para apreciação das Instituições de Justiça e do Comitê de Compromitentes sobre o Plano de Ação para Acompanhamento Metodológico e Finalístico das ATIs.

OBJETIVO GERAL:

Acompanhar, monitorar e avaliar os planos de trabalhos das assessorias técnicas independentes conforme os termos do Acordo Judicial celebrado em 04 de fevereiro de 2021, no atendimento às comunidades atingidas pelo rompimento da Barragem B-I e ao soterramento das Barragens B-IV e IV-A, promovendo o alinhamento técnico, metodológico e financeiro entre as entidades, visando a transparência e o bom uso dos recursos, e o fiel cumprimento do Termo de Compromisso celebrado entre as Instituições de Justiça e ATIs, em 13/02/2019, bem como dos contratos celebradas com as mesmas e demais orientações das Instituições de Justiça, conforme cláusula 3ª, item C, do referido Termo de Compromisso.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Promover o alinhamento técnico e metodológico entre as assessorias técnicas independentes, tendo em vista seu escopo de atuação, os planos de trabalho aprovados e as diferentes decisões tomadas no âmbito do processo reparatório;
2. Garantir que as atividades desenvolvidas pelas Assessorias Técnicas Independentes serão realizadas considerando as especificidades no âmbito



de cada região, assegurando a integralidade de sua autonomia e independência frente às Partes e seu comprometimento no auxílio técnico às comunidades;

3. Monitorar a execução dos cronogramas e atividades aprovadas nos planos de trabalho oferecendo, sempre que se mostrar necessário, sugestões metodológicas para o aprimoramento das atividades desenvolvidas;
4. Auxiliar na elaboração dos planos plurianuais de trabalho, em prazo e conteúdo condizentes com o cumprimento das tarefas previstas para as ATIs no Acordo Judicial;
5. Recomendar o ajuste dos custos e amplitude dos planos de trabalho plurianuais conforme critérios de razoabilidade financeiro-orçamentária que garantam o respeito ao valor total previsto no artigo 4.4.11 do Acordo Judicial para auditorias e assessorias técnicas independentes;
6. Assegurar que os planos de trabalhos apresentados pelas assessorias técnicas independentes contenham referências técnicas e de controle para fins de facilitar a avaliação de suas execuções;
7. Implementar sistema de monitoramento e avaliação dos projetos e ações desenvolvidos pelas assessorias técnicas independentes visando a transparência na gestão dos recursos empenhados e o controle social por parte das pessoas e comunidades atingidas;
8. Fornecer às Instituições de Justiça avaliações sobre o desempenho das ATIs, nas cinco regiões atingidas, emitindo periodicamente relatórios conclusivos sobre o desempenho/atividades das ATIs, propondo medidas que possam aperfeiçoar o atendimento às necessidades dos atingidos;
9. Produzir acúmulo teórico e prático sobre o modelo de assessorias técnicas independentes, a partir da experiência desenvolvida no Rio Paraopeba e Represa de Três Marias e outros casos de implementação do modelo, gerando conhecimento para a replicabilidade do modelo em conflitos socioambientais de alta complexidade.

DIRETRIZES E CRITÉRIOS

Conforme diretrizes e critérios definidos pelas IJs, para o cumprimento dos objetivos e serviços, a CAMF deve:

- a) observar a diminuição de funções das Assessorias ao longo do tempo com a crescente execução dos serviços por elas prestados nessa avença, de acordo com as necessidades e evolução das ações



- reparatórias;
- b) recomendar a redução de valores conforme decrescem as tarefas e a execução com eficiência e economicidade, assim como valorizar a possibilidade de retorno do saldo remanescente em prol das comunidades no caso de não utilização dos valores;
 - c) acompanhar a garantia do cumprimento das cláusulas 2.III, 2.IV, 3.II.c, 3.II.f, 5.II e 5.III do Termo de Compromisso entre Instituições de Justiça e ATIs e emitir parecer sobre eventual substituição das ATIs pelas comunidades assessoradas;

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

Tendo como referência primordial o escopo e valores definidos pelo ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA / CÓRREGO DO FEIJÃO Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000 TJMG / CEJUSC 2º GRAU, a CAMF tem por finalidade essencial ser o acompanhante e analista técnico focado em obter todos os elementos para a verificação desse cumprimento por parte das ATIs, assessorando as IJs nas decisões que se fizerem necessárias para o devido controle social dessa ferramenta de apoio público.

Inclui-se neste escopo a atuação com foco na avaliação de razoabilidade das propostas (precificação) e na *accountability* da gestão de recursos, assim como analisar as metodologias e aplicações dadas pelas ATIs, avaliando e integrando a correspondência das mesmas à efetividade da sua finalidade determinada pelo acordo supracitado.

Resumem-se os seguintes tópicos de execução:

Dimensão	Subdimensões
Atividades coletivas	Aderência das atividades ao escopo e aos indicadores
	Distribuição das atividades no território
	Sazonalidade de participação nas atividades
	Público atendido
Atendimentos individuais	Atendimentos individuais e Público-alvo
	Satisfação dos atendidos quanto a ter percebido sua questão devidamente tratada
Materiais de comunicação	Quantidade de materiais produzidos



	Aderência dos materiais produzidos ao escopo
	Peças produzidas conjuntamente entre ATIs
	Linguagem adequada aos diferentes públicos e realidades
Consultorias	Consultorias em relação ao escopo e indicadores
	Situação das consultorias
Documentos produzidos	Qualidade e aderência dos documentos ao escopo e indicadores
	Destinação dos documentos Transparência e publicização
Execução dos Grupos de Trabalho	Atividades comuns executadas nos GTs
	Demandas não previstas
Atividades de campo	Quantidade de atividades acompanhadas em campo
	Qualidade da participação
Orçamento e execução	Precificação dos produtos; Custo para executar as atividades; Custo vs benefício dos produtos entregues
Satisfação geral	Mensuração sistêmica da satisfação e suas questões adjacentes junto aos atingidos atendidos e não atendidos diretamente com a abordagem e os resultados obtidos diante das expectativas finalísticas das ATIs



METODOLOGIA:

Considerando que nas avaliações da coordenação metodológica que estava em vigor ficou constatado uma ausência de um eixo integrador de indicadores que pudessem balizar e orientar o que se esperava no campo da abordagem participativa, bem como a falta de uma avaliação dos planos de trabalhos e respectivos orçamentos, para fins de sua precificação (custo de fazer e servir), e esta proposta condensa LINHAS metodológicas chaves.

Uma linha seria a controladoria com fins de avaliar, do ponto de vista financeiro-orçamentário, os planos de trabalho e sua razoabilidade. Como um meio de atuação, ferramentas de controladoria permitem que projetos e planos sejam analisados tendo em vista elementos físico-operacionais (executáveis), entrelaçados com o cronograma estimado (duração do plano). Assim, tem-se a condição de avaliar e precificar um cronograma físico-financeiro e a sua base no orçamento respectivo, vinculando-se eficiência e efetividade de gastos.

Uma controladoria com foco no monitoramento e na *accountability* da gestão de recursos derivados de acordo judicial aplicados em projetos promovidos e realizados por meio dos planos de trabalhos das ATIs, em toda a região atingida do Paraopeba, tendo-se como balizador as diretrizes e produtos de reparação definidos no escopo do acordo celebrado e cabíveis às atuações das assessorias técnicas.

Levando em consideração a origem dos recursos utilizados pelas ATIs, seguindo o racional de Pace (2009), os gestores, o governo e a sociedade necessitam saber de forma clara e transparente o valor dos recursos recebidos, de que forma isso é feito e a sua aplicação, e se as atividades desenvolvidas, realmente geram benefícios para a sociedade. Essas informações, por meio de procedimentos de transparência (divulgação), ajudam a todos os interessados a procederem à análise sobre a gestão dessas entidades e dos recursos a elas confiados.

Tem o Ministério Público, enquanto IJs, naturalmente, a característica de velar pelo uso e aplicação de recursos públicos ou trazidos ao controle do ente público (MÁRIO; PAULA; ALVES; 2013a). Assim, compete ao mesmo servir de exemplo no processo de *accountability* e de como se realizar a correta controladoria de gastos e de sua aplicação, em termos de *outcome* (resultado), visto a utilização de instrumentos de controladoria ser tão escassa e ainda incipiente em entidades de terceiro setor, conforme Mário et. al. (2013b).

A outra linha trata do construto teórico que ajuda a organizar as categorias dos modos de vida de pessoas, famílias e comunidades de modo a olhar para a situação de antes, durante e depois do rompimento, considerando os fatores materiais e imateriais desses modos de vida.

Para auxiliar nessa composição do constructo referencial sugere-se a abordagem dos

Meios de Vida Sustentáveis (os MVS). Essa referência consolidada no Brasil com apoio da agência de apoio ao desenvolvimento sustentável do Reino Unido (DFID, 2005) já na versão adaptada ao contexto brasileiro em parceria com a CARE – Brasil (entidade criada no pós Segunda Guerra Mundial para contribuir na superação de desastres pelas comunidades mais vulneráveis, combate às causas da pobreza e promoção do desenvolvimento local sustentável).

Esta referência parte do princípio que todo indivíduo, família e comunidade possuem no seu processo de socialização e presença no mundo um conjunto de sonhos, aspirações e demandas que partem da base de ativos em cinco dimensões que acessam, distribuídos em cinco categorias: a) Físicas e materiais: seus abrigos, residências, ferramentas, infraestruturas produtivas, meios de transporte e veículos etc.; b) Ativos Naturais: acesso aos serviços ecossistêmicos em geral tais como o ar, a água, o solo, as fontes de nutrição vegetal e animal, recursos de uso e transformação coletáveis na natureza, etc.; c) Ativos Humanos: tais como sua saúde, bem estar, saberes, aprendizados, capacidade de gerar relacionamentos, suas motivações e capacidades individuais ou coletivas somadas na família ou comunidade; d) Ativos Sociais e Políticos: seus laços desenvolvidos pelas relações que somam forças para alcançar suas aspirações e demandas que podem ou não estar organizadas em associações, cooperativas, partidos políticos, capacidades de influenciar a favor dos interesses da família, da comunidade, etc.; e) os Ativos Financeiros: sua renda monetária por diversas fontes do trabalho (formais e informais; permanentes ou sazonais) ou pela transferência de renda, ativos circulantes em dinheiro, capacidade de poupança, obter créditos apoiados ou não por políticas públicas.

Defende este constructo que os Meios de Vida serão cada vez mais sustentáveis, saudáveis e duradouros, quando o equilíbrio dinâmico entre os ativos que as pessoas, famílias e comunidade têm acesso impulsionam e são impulsionados pelas aspirações e sonhos que constituem um equilíbrio e um desequilíbrio na relação direta com outros interesses em disputa no seio do desenvolvimento da sociedade como um todo. O rompimento é como um golpe de força maior que desarranja e desequilibra essa tênue teia de interações entre o que estava disponível nos seus meios de vida e o que faziam acontecer para melhorar o acesso e ou o reforço dessa base de ativos de modo que compreendiam que sua vida estava segura ou melhorando com suas estratégias próprias.

Como a grande parte dos atingidos são de grupos sociais cujos seus Meios de Vida são muitas vezes passíveis de depauperação ou ataques dentro do sistema socioeconômico que favorece a concentração de poder econômico, cultural e político, a implementação das assessorias técnicas independentes vem justamente ao encontro de reorganizar com mais poder de recolocar as forças individuais, familiares e comunitárias em algum reequilíbrio de modo que o rompimento não signifique uma corrosão insanável dos modos de vida de

maneira que os atingidos tenham de abrir mão mais ainda de seus insumos de vida e de suas aspirações.

Considerando o papel das assessorias técnicas como emergencial e meio garantidor para suprir de elementos fortalecedores para a retomada dos meios de vida e dos direitos humanos a eles associados, a metodologia e os resultados esperados da ação dessa assessoria precisa ser mensurada pelo entrelaçamento de indicadores que considerem aferir esse complexo emaranhado de ativos, aspirações, sonhos, interesses que são imateriais e materiais, de modo que a população atingida saiba requerer a reparação de seus direitos e meios de vida de modo a voltar em situações de restabelecimento e fortalecimento ainda maior de seus ativos para a continuidade autônoma e independente de vida.

Como sugestão de partida para o diálogo sobre os indicadores para mensuração do processo e resultados das ações das ATIs, o monitoramento da metodologia deve abarcar seus efeitos na defesa dos direitos, aspirações, necessidades e meios de vida das pessoas, famílias e comunidades atingidas no território que resultam da investigação sobre o antes e o após do rompimento já realizada pelas ATIs e seus especialistas mobilizados, inspirando-se por exemplo nas dimensões e seus aspectos propostos no quadro abaixo. Isso poderá se viabilizar, é claro, por meio de um diálogo profundo entre as partes às quais interessam que a atuação das ATIs seja um diferencial em termos de informação qualificada, participação social efetiva e conquista da reparação integral.



Tipos de ativos/dimensões	Informações a serem obtidas pelas ATIs
Dimensão Humana	Segurança alimentar da família
	Uso e valorização do conhecimento ecológico tradicional/local
	Acesso a novos conhecimentos
	satisfação com o trabalho
	Segurança do trabalho
Dimensão Social	Relações com parceiros e instituições
	Visibilidade e oportunidade para os jovens
	Participação e valorização da mulher nas atividades produtivas
	Acesso às políticas públicas ativadas pelos comprometentes para reparação
Dimensão Ambiental	Acesso à água para dessedentação humana e animal
	Acesso ao solo apto para os diversos usos tradicionais e suas aspirações
	Manutenção de outros recursos naturais da atividade
	Conservação da floresta
	Conservação da fauna silvestre
Dimensão Física	Infraestrutura individual de produção
	Infraestrutura coletiva de produção
	Infraestrutura individual/familiar de moradia, transporte e bem estar
Dimensão financeira	Rendimentos
	Preço dos produtos e capital de giro, quando for o caso
	Comercialização
	Acesso a linhas de crédito e outras políticas de auxílio financeiro

Essa proposta defende que, inspiradas em um construto que ajude a referenciar aspectos importantes da integralidade dos meios de vida e aspirações das pessoas, famílias e comunidades atingidas, será possível elaborar em parceria entre a coordenação metodológica, assessorias técnicas independentes e IJs um caminho dialógico que, por meio da participação informada e esclarecida, respeitando a autonomia e o modo de ver e viver de cada grupo no território, será possível elaborar e adotar indicadores claros e precisos que possam ajudar a mensurar os avanços dos trabalhos das ATIs, sem descaracterizar suas formas particulares de construir a intervenção, desde que respeitados os princípios básicos



que alimentaram a instituição do próprio trabalho e ações dessas assessorias no processo de reparação integral dos impactos do rompimento da barragem da mineração no Vale do Paraopeba,

A partir da experiência já existente nas regiões assistidas pelas ATIs e do acúmulo das metodologias atualmente aplicadas, esta proposta procura valorizar ao máximo as atividades já desenvolvidas pelas ATIs, com objetivo de promover processos de integração e alinhamento metodológico, construídos gradativamente com base em relações de confiança e diálogo transparente entre as partes para que o sistema de reparação de danos venha alcançar sua plena efetividade.

Para a concretização dos objetivos acima descritos, propomos uma abordagem dialógica e holística que incida nas etapas de planejamento, execução e avaliação dos projetos das três assessorias técnicas independentes em implementação da Bacia do Rio Paraopeba e Represa de Três Marias, a partir da análise do trabalho efetuado pela Coordenação de Acompanhamento Metodológico e Finalístico no período dos dois últimos semestres e dos desafios por ela enfrentados.





A partir das atividades executadas pelas ATIs e pela Coordenação Metodológica contratada, apresentamos a seguinte matriz avaliativa:

CAUSA	PROBLEMA	CONSEQUÊNCIA
Elaboração dos planos de trabalho originais feitos de forma independente pelas três organizações, sem o alinhamento necessário quanto ao objetivo das atividades previstas.	Diferentes prazos e abordagens metodológicas para as mesmas questões entre as assessorias técnicas independentes.	Dificuldades de alinhamento de prioridades e prazos, para os eixos da reparação na Bacia, comprometendo a capacidade operacional das instituições, bem como a equidade das regiões no processo reparatório.
Prazos de execução insuficientes, não lastreados nos planos de trabalho e sem o adequado planejamento.	Comprometimento da qualidade técnica das peças produzidas pelas assessorias técnicas independentes.	Comprometimento da capacidade de incidência tanto das comunidades atingidas, quanto das Instituições de Justiça no processo reparatório, a partir dos produtos elaborados pelas assessorias técnicas.
Diferentes expertises entre as cinco entidades de assessoria técnica, bem como conflitos de prioridades entre a população atingida das cinco regiões.	Dificuldade de definição de prioridades estratégicas entre as cinco regiões.	Paralisa decisória, levando a extensão desnecessária de prazos e a dificuldade de atuação conjunta.
Inexistência de sistema de monitoramento e avaliação implementado e validado com as instituições parceiras.	Ausência de metas e indicadores comuns claros que permitam o aprimoramento das atividades executadas.	Baixa transparência quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e dificuldade de aprimoramento a partir de dados concretos sobre a sua execução.
Indefinição quanto a planos de trabalho e escopo das ATIs, a partir do Acordo	Baixa clareza quanto a atividades a serem desenvolvidas e sua previsão em escopo.	Uso ineficiente de recursos devido dificuldade de planejamento prévio e previsão





Judicial, bem como apresentação de demandas não previstas nos planos de trabalho originais.

necessário para execução das atividades.

Em meio às prioridades do processo reparatório, dificuldade de identificação deste eixo de atuação como prioridade de trabalho.

Dificuldade de construção de conhecimento e relatos da experiência da atuação das ATIs no Rio Paraopeba e Represa de Três Marias.

Indefinição de sentido quanto ao modelo de assessorias técnicas independentes, levando a potenciais problemas para sua replicabilidade em outros contextos e aprimoramento futuro do modelo.



Para a solução dos problemas identificados são necessárias uma compreensão holística e uma abordagem integrada na coordenação das ações realizadas pelas organizações de assessoria técnica independente. Para tanto, prevê-se a estruturação dos trabalhos em torno de dois eixos complementares de atuação: **Articulação Metodológica, Monitoramento e Avaliação.**



Articulação Metodológica:

A articulação metodológica visa promover o alinhamento técnico e metodológico, o diálogo interinstitucional, tanto entre ATIs quanto com as demais instituições envolvidas no caso, e o zelo pela qualidade técnica dos documentos produzidos e apresentados. Visa também a construção de alinhamentos comuns entre as três entidades e as Instituições de Justiça (IJs) no processo de construção de escopo e planos de trabalho e definição de atividades e prazos de realização. Para concretização desses objetivos será implementada uma estrutura organizativa comum de compartilhamento de saberes entre assessorias técnicas independentes e CAMF. Tal estrutura opera em três diferentes níveis decisórios:

- 1. Núcleo coordenador:** Espaço de diálogo fixo e/ou variável, conforme demandas, entre as coordenações gerais de ATIs e CAMF, tem por objetivo o alinhamento acerca de tomada de posições institucionais, decisões estratégicas e pactuação das questões integrativas.
- 2. Grupos de Trabalho:** Com reuniões mensais, são grupos temáticos integrados em torno de cada um dos eixos de atuação das assessorias técnicas independentes e CAMF. Tem o papel de planejar ações, a partir dos planos de trabalho aprovados, para cada um dos eixos e atuação das assessorias técnicas.
- 3. Frentes de Trabalho:** Grupos criados por tempo determinado pelo núcleo coordenador para execução de ações conjuntas entre as três organizações. Têm caráter temporário,



devendo ser criadas com um propósito específico, um prazo de duração e um produto também específico.

A implementação dos espaços supracitados será acompanhada pela CAMF a partir da coordenação das reuniões, produção de memórias, articulação para elaboração de documentos e produtos, bem como análise de dados e orientação metodológica, buscando assim um aprimoramento constante dos espaços desenvolvidos, possibilitar a boa execução das ações serão adotados e aprimorados mecanismos de planejamento que permitiam identificar, refletir, decidir e acompanhar as atividades de assessoria técnica e suas repercussões junto às comunidades atingidas.

Monitoramento e avaliação:

Segundo Sousa (2013) o monitoramento e avaliação pode ser entendido como:

“o conjunto de atividades – articuladas, sistemáticas e formalizadas - de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações geradas na gestão de políticas públicas, de seus programas, produtos e serviços, por meio das organizações, agentes e públicos-alvo envolvidos, com a finalidade de subsidiar a tomada decisão quanto aos esforços necessários para aprimoramento da ação pública.” (SOUSA, 2013)

O monitoramento e avaliação das assessorias técnicas independentes cumpre alguns importantes papéis para efetividade da política na reparação socioambiental dos danos causados pelo rompimento. Em primeiro lugar permite, a partir do diálogo constante com as entidades, o aprimoramento cotidiano dos trabalhos executados pelos direitos das pessoas, famílias e comunidades atingidas, por meio da apresentação de resultados que informem os gestores das instituições sobre a qualidade das atividades desenvolvidas, permitindo a incidência direta para seu aprimoramento.

Em segundo lugar, trazendo informações cruciais a respeito das ATIs e suas atividades sobre os impactos sofridos e a reparação integral, bem como sobre a atuação nos territórios atingidos, o monitoramento e avaliação aprimora a transparência e controle social dos processos desenvolvidos, uma vez que possibilita a apresentação tanto às instituições públicas, quanto à população atingida de dados concretos a respeito dos trabalhos desenvolvidos e sua abrangência.

Em terceiro lugar, por meio de um processo constante de retroalimentação de informações, o monitoramento e avaliação permite o planejamento assertivo de atividades, em face da elaboração de planos de trabalho para a próxima etapa de execução. Assim, com o apoio



da CAMF e munidas dos dados avaliativos, as ATIs têm a possibilidade de elaborar um melhor detalhamento e planejamento de estruturas, atividades e recursos, a partir dos resultados apresentados.

Por fim, com a produção constante e sistematizada de informações a respeito das atividades e ações de assessoria técnica independente, o processo de monitoramento e avaliação permite a análise abrangente do modelo de assessoria técnica independente adotado, gerando memória que possibilite a análise da viabilidade de replicação do modelo em contextos semelhantes.

Para a construção de um sistema efetivo de monitoramento e avaliação pela Coordenação de Acompanhamento Metodológico e Finalístico, propõe-se a sua estruturação em três níveis informacionais:

- 1. Informações estratégicas gerenciais:** Informações específicas a cada uma das entidades de assessoria técnica e os trabalhos desenvolvidos por cada uma delas, bem como plano e execução orçamentários.
- 2. Informações de articulação interinstitucional:** Informações coletadas no âmbito de atividades conjuntas entre duas ou mais regiões da Bacia e articuladas nos espaços desenvolvidos pela CAMF, bem como contextualizadas e analisadas no conjunto das ações dos Compromitentes e a empresa responsável pelo cumprimento do acordo judicial, considerando também um histórico das ações uma vez que em caso de reparação de desastres não naturais o tempo é variável crucial para os modos de vida das pessoas atingidas.
- 3. Informações de campo:** Informações avaliativas coletadas por meio de formulários aplicados periodicamente nas cinco regiões, por pesquisadores em campo, credenciados pela CAMF. A tabulação e análise das respostas a esses formulários será de responsabilidade de equipe profissional vinculada ao coordenador-geral do projeto.

As informações coletadas em campo, bem como aquelas obtidas junto às ATIs, alimentarão a análise integrada sobre os indicadores que serão construídos em diálogo com Instituições de Justiça e Assessorias Técnicas Independentes a partir das sugestões apresentadas nesta proposta.

Para garantir informações completas para as IJs, Poder Público, comunidades atingidas e sociedade em geral, sobre a implementação dos projetos de reparação, as principais dimensões da matriz avaliativa devem ser mensuradas por meio de indicadores que contemplem todos os ciclos de implementação, considerando o antes (os modos de vida afetados pelo rompimento), o durante (processo) e o depois (produto, resultado e impacto). Com essa visão ampliada do monitoramento, serão avaliados pela CAMF os indicadores já em uso pelas ATIs, com



apresentação de sugestões complementares que possam melhorar a qualidade da mensuração, se for o caso.

Por outro lado, o monitoramento e a avaliação das ações e atividades das ATIs, previstos nos Planos de Trabalho, bem como os compromissos assumidos perante as Instituições de Justiça em relação a mensuração dos resultados alcançados por meio da participação social das atingidas e atingidos, deverão ser identificados e mensurados, para fornecer às Instituições de Justiça e comunidades atingidas, indicadores de eficácia dos processos e mecanismos de participação e controle social e de eficiência na aplicação dos recursos financeiros.

De forma a produzir análises mais assertivas sobre as atividades em acompanhamento e, buscando apresentar um panorama o mais completo possível dos trabalhos desenvolvidos pelas ATIs, em face do contexto territorial vigente, os dados quantitativos analisados serão complementados, em uma análise multimétodos, a partir da utilização de um conjunto de relatórios qualitativos. São eles:

- **Relatório mensal de acompanhamento:** produzido a partir do diálogo periódico entre ATIs e CAMF para identificação de problemas, apresentação de resultados e proposição de soluções.
- **Relatório de campo:** produzido a partir da coleta de informações em campo nos territórios, trazendo informações contextuais a respeito das atividades desenvolvidas
- **Instrumento de acompanhamento de atividades:** instrumento de coleta de dados junto às coordenações das ATIs, visando uma análise geral, em caráter amostral, do conjunto de atividades desenvolvidas em cada uma das ATIs.
- **Balanco de atividades:** Produzido semestralmente em cada uma das ATIs, com o propósito de descrever os trabalhos desenvolvidos no período e os resultados alcançados. Ao mesmo será anexada avaliação metodológica e finalística da CAMF.



Preliminarmente apresentamos as seguintes dimensões e eixos que embasarão os indicadores que serão desenvolvidos pela CAMF:

Transparência	Divulgação das ações desenvolvidas; adoção de linguagem simples; Prestação de contas de recursos financeiros.
Governança e Controle Social	Existência e funcionamento efetivo de canais de participação social nos processos decisórios; participação das pessoas atingidas no controle das ações desenvolvidas pelas ATIs; existência e funcionamento de mecanismos de verificação e validação periódica, pelas pessoas atingidas, da atuação das ATIs.
Aderência das ações ao Plano de Trabalho	Ações fundamentadas e justificadas no Plano de trabalho; cumprimento dos prazos estabelecidos.
Qualidade dos Gastos	Precificação dos produtos; custo para executar as atividades; custo vs benefício dos produtos entregues

Acompanhamento financeiro:

Ainda que não caiba à coordenadora metodológica o papel de auditoria financeira, mostra-se de fundamental importância a realização de um adequado acompanhamento financeiro das assessorias técnicas independentes. Mais do que um mero acompanhamento de extratos e dispêndios, a orientação metodológica da CAMF deve passar por um diálogo profundo que articule a apreciação dos recursos previstos, a análise de sua adequação às atividades a serem executadas e a orientação quanto às melhores práticas para prestação de contas e justificativa de seu uso.

Nesse sentido, mais do que uma fiscalização do uso dos recursos previstos, no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos das ATIs, o acompanhamento financeiro busca o aprimoramento das práticas desenvolvidas pelas organizações, de modo que o uso dos recursos não apenas seja otimizado, como também apresentado de forma clara e transparente às Instituições de Justiça, auditoria e população atingida.

De outra parte, é papel da CAMF atuar no apoio às instituições gestoras para compreensão da previsão e uso do recurso das ATIs, a partir de reuniões, pareceres e relatórios técnicos, que subsidiem a tomada de decisão a partir de critérios objetivos. Assim, avaliar a



razoabilidade e precificar os planos de trabalhos desenvolvidos e apresentados pelas ATIs será objetivo da atuação da CAMF, subsidiando uma avaliação de desempenho e de orçamento dos produtos e projetos contidos nas propostas de trabalho, a partir de diretrizes emanadas do Acordo Judicial.

Considerando a presença da auditoria contábil-finalística executada pela Ernst & Young, no processo judicial, a CAMF atuará de forma conjunta e alinhada às diretrizes definidas e estabelecidas por aquela, e de maneira complementar e assessorando as ATIs, com vistas à efetividade do gasto na consecução dos resultados finalísticos.

Produto possível de ser desenvolvido:

- **Relatório financeiro sob demanda:** análises contábeis demandadas pelas IJs e/ou pelas ATIs sobre elementos e planos de trabalhos desenvolvidos.
- **Parecer técnico:** apresentação de análise técnica da necessidade dos recursos para a viabilidade da proposta (economicidade e efetividade).
- **Relatórios periódicos financeiros:** indicando as atividades versus custos envolvidos realizados e a realizar.
- **Relatório de assessoramento:** análise dos relatórios da auditoria externa contábil das ATIs.

Articulação interinstitucional

A realização da articulação e mediação entre os diferentes atores do processo reparatório, seja para a articulação metodológica, para o monitoramento e avaliação ou para o acompanhamento financeiro, é o eixo metodológico central do papel desempenhado pela Coordenação de Acompanhamento Metodológico e Finalístico. Desta feita, por meio da realização de diálogos bilaterais, acompanhamento de fóruns específicos ou por meio do diálogo documental faz-se necessário o estabelecimento de canais de diálogo que permitam o aprimoramento constante das atividades desenvolvidas pelas assessorias técnicas independentes.

1. **MPMG, MPF, DPMG, CPB:** As instituições responsáveis pela gestão do Acordo Judicial são ponto prioritário de diálogo para desenvolvimento adequado dos trabalhos. Estes devem se estabelecer constante e cotidianamente, tanto em reuniões comuns como bilaterais com cada um dos órgãos; em mediação de espaços comuns entre instituições e ATIs ou em espaços entre Compromitentes e CAMF.
2. **Auditorias:** Compreendo a necessidade de autonomia de atuação destes órgãos, entende-se que o diálogo com eles estabelecido deve ser sempre de acompanhamento às assessorias técnicas independentes, devendo qualquer diálogo bilateral ser estabelecido documentalmente ou a partir de solicitação das instituições gestoras.
3. **Instituições executoras (Arcadis, Grupo EPA, CTC, FGV e outras):** A atuação destes



órgãos nos territórios impõe a necessidade de estabelecimento de diálogo entre eles e assessorias técnicas independentes para garantia da efetividade das ações reparatórias desenvolvidas. Nesse sentido, o diálogo mediado pela CAMF será realizado a partir da estrutura de GTs implementada, a partir de provocação documental acordada nos espaços de articulação comum entre ATIs e CAMF, ou por provocação das instituições executoras. Os espaços de diálogo estabelecidos deverão privilegiar, sempre que possível, a presença das assessorias técnicas independentes representadas, devendo a realização do diálogo ser comunicada às Instituições de Justiça/Comitê de Compromitentes antecipadamente.

- 4. Órgãos de governo e autarquias públicas (IEPHA, IGAM, SEMAD, Fundação Palmares e outros):** Compreendendo a eventual necessidade de diálogo entre assessorias técnicas independentes e órgãos governamentais ou autarquias públicas para desenvolvimento adequado das ações de reparação, tal diálogo deverá sempre ser realizado a partir da mediação do Comitê Pró-Brumadinho.
- 5. Sociedade Civil (grupos de pessoas atingidas, movimentos sociais, sindicatos entre outros):** A relação entre Coordenação de Acompanhamento Metodológico e Finalístico e sociedade civil organizada permite uma melhor compreensão do território, trazendo informações importantes que permitem um desempenho mais assertivo de suas atribuições. Assim, além de participação em espaços de diálogo comum junto às ATIs, serão implementadas relações bilaterais a partir de pontos focais estabelecidos.

ENTIDADE PROPONENTE:

O LATACI Research Institute (LRI) é uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) que busca transformar a sociedade a partir da pesquisa e do desenvolvimento de soluções práticas.

Criado em 12 de outubro de 2017 por um grupo de profissionais de diversas áreas e em sua maioria docentes, seus fundadores são pesquisadores do grupo LATACI® – Laboratório de Tecnologia Aplicada a Complexos Informacionais, grupo de pesquisa que vem se desenvolvendo desde 2012.

O LRI tem como intuito, entre outros, aproximar a academia do mercado, tornar a pesquisa e suas ferramentas mais amistosas e aplicáveis, gerando conhecimento útil.

A proposta do LRI trata de um novo modelo de gestão do conhecimento cuja prioridade é a atividade de pesquisa transdisciplinar aplicada que contribua com a formação cidadã integral de nossos alunos, desenvolvendo competências necessárias frente ao desenvolvimento tecnológico e à imprevisibilidade do mundo contemporâneo, contribuindo assim, com demandas



reais da sociedade.

Toda atividade de pesquisa do LRI é coordenada pelo Núcleo de Pesquisa e Pós-graduação, com status de Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Todos os projetos integram pesquisa, desenvolvimento tecnológico, extensão e ensino. Os Grupos de Pesquisa estão certificados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, e participam da rede de pesquisa *Ecosistema LATACI*.

O LATACI busca transformar a sociedade a partir da pesquisa, respeitados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU):



Endereço eletrônico: <http://lataci.org/>

ESTRUTURA E EQUIPE (organograma estrutura organizacional):

A proposta metodológica aqui apresentada prevê a atuação técnica a partir de um quadro reduzido de profissionais multidisciplinares e com diferentes expertises. O quadro abaixo apresenta a organização institucional proposta, bem como cargos e funções a serem preenchidos. Para realização das atividades previstas a CAMF contará com um quadro inicial de 20 profissionais entre coordenação, analistas e apoio administrativo. A seguir descrevemos brevemente as funções a serem exercidas:

Coordenador(a) Geral: Coordenar as atividades desenvolvidas no projeto, realizar diálogos técnicos com as instituições gestoras responsáveis pelo convênio, zelar pelo bom uso de estruturas e recursos e pelo cumprimento do plano de trabalho. Junto com o coordenador executivo e com os coordenadores técnicos realizar a articulação interinstitucional e promover a análise estratégica de toda efetividade do próprio CAMF, agindo em prol de manter o maior grau de efetividade possível.



Coordenador Executivo: Apoiar o coordenador geral; coordenar o acompanhamento interinstitucional. Em conjunto com os demais coordenadores, receber e analisar as informações documentais e de campo. Representar a coordenação geral toda vez que o processo exigir, quando o mesmo estiver em atividades paralelas.

Secretaria Executiva: Protocolar, receber, selecionar, ordenar, encaminhar e arquivar documentos. Preparar e secretariar reuniões dos coordenadores. Apoiar a equipe administrativa no exercício de suas funções.

Auxiliar Administrativo: Acompanhar os processos administrativos e de prestação de contas, realizar a gestão de equipe de campo, realizar a gestão de documentos do projeto e zelar pelo seu patrimônio.

Coordenador de M&A: Coordenar as atividades do eixo de monitoramento e avaliação. Emitir pareceres e documentos e gerenciar as equipes responsáveis. Realizar diálogos técnicos com as instituições gestoras e assessorias técnicas independentes sobre os processos de M&A desenvolvidos.

Supervisor de Metodologias: Coordenar as atividades do eixo de articulação metodológica. Emitir pareceres e documentos e gerenciar as equipes responsáveis. Realizar diálogos técnicos com as instituições gestoras e assessorias técnicas independentes para apresentação e organização de demandas e produção de documentos.

Coordenador Contábil-Financeiro: Acompanhar os processos de prestação de contas das assessorias técnicas independentes. Emitir pareceres sobre a execução dos recursos financeiros das ATIs. Realizar diálogos técnicos com as ATIs para aprimoramento dos processos desenvolvidos. Participar dos espaços de diálogo entre assessorias técnicas independentes e auditoria.

Analistas Técnicos (júnior e pleno): Apoiar os coordenadores no exercício de suas funções. Tabular dados e preparar relatórios preliminares. Acompanhar reuniões e visitas junto às, ATIS, nos municípios atingidos, quando demandado pelos coordenadores. Zelar pelo correto preenchimento dos instrumentos de campo e pela privacidade dos dados.

Advogado (sênior): Emitir pareceres jurídicos que subsidiem a atuação da CAMF. Acompanhar o andamento do processo judicial. Apoiar tecnicamente e prestar esclarecimentos às equipes do



projeto acerca dos trâmites jurídicos do processo reparatório.

Analista de TI (sênior): Desenvolver e implementar os repositórios virtuais de informações e documentos. Projetar e construir o website do projeto. Apoiar tecnicamente e capacitar as equipes para uso dos sistemas implementados. Gerir e realizar a manutenção constante dos sistemas implementados.

Assistente de TI: Apoiar a implementação técnica dos repositórios virtuais de informações e seus documentos, na construção do website do projeto. Gerir e realizar a manutenção constante dos sistemas implementados.

Assistente Financeiro: Acompanhar os processos administrativos e de prestação de contas, realizar a gestão financeira de equipe de campo, realizar a gestão de documentos do projeto e zelar pelo seu patrimônio.

Agente de Campo temporário: Aplicar formulários encaminhados pelos coordenadores técnicos (validados pela coordenação-geral) nos territórios, de acordo com as orientações que lhe forem repassadas. Pugnar pela privacidade e pela confiabilidade dos dados coletados.

Estagiário administrativo: Apoiar as coordenações e equipe técnica na execução de suas atividades. Pugnar pela privacidade e pela confiabilidade dos dados coletados.



